



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2005



Série

Número 155

## Sumário

### PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 1729/2005**

Declara de utilidade pública a associação denominada ATMAD - Associação de Ténis da Madeira.

#### **Resolução n.º 1730/2005**

Autoriza o processamento de transferências para o IFADAP até ao montante de € 3.321.683,00.

#### **Resolução n.º 1731/2005**

Atribui subsídios a várias entidades, no âmbito do Seguro de Reses, no montante global de € 4.503,30.

#### **Resolução n.º 1732/2005**

Autoriza a celebração um contrato simples destinado a atribuir uma participação financeira a José Dinis António, E.I.R.L., no valor médio por aluno de € 393,87, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento das actividades de valência creche.

#### **Resolução n.º 1733/2005**

Autoriza a celebração um contrato de associação destinado a atribuir uma participação financeira à Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias, proprietária da Escola Arendrup - Externato, no valor médio por aluno de € 349,14, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento de actividades da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.

#### **Resolução n.º 1734/2005**

Autoriza a celebração um contrato de associação destinado a atribuir uma participação financeira aos Centros Educativos da Apresentação de Maria - Associação, proprietária do Externato de São Francisco de Sales - Prazeres, no valor mensal médio por aluno de € 372,48, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.

#### **Resolução n.º 1735/2005**

Autoriza a celebração um contrato simples destinado a atribuir uma participação financeira à Creche A Caixa Mágica, Unipessoal, Lda., proprietária do estabelecimento de educação A Caixa Mágica, no valor mensal médio por aluno de € 333,38, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da educação pré-escolar.

#### **Resolução n.º 1736/2005**

Autoriza a celebração um acordo de cooperação destinado a atribuir uma participação financeira à Escola Dona Maria Eugénia de Canavial - Associação proprietária do Estabelecimento de Ensino Escola Dona Maria Eugénia, no valor mensal médio por aluno de € 144,15, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento do 1.º ciclo do ensino básico.

#### **Resolução n.º 1737/2005**

Autoriza a celebração um contrato simples destinado a atribuir uma participação financeira ao Infantário Rainha Santa Isabel, Unipessoal, Lda., no valor mensal médio por criança de € 368,91, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.

**Resolução n.º 1738/2005**

Autoriza a celebração um contrato simples destinado a atribuir uma participação financeira ao estabelecimento denominado O Pimpão, no valor médio por criança mensal de € 283,73, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências de creche e jardim de infância.

**Resolução n.º 1739/2005**

Autoriza a celebração um contrato simples destinado a atribuir uma participação financeira à Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, C.R.L., no valor médio por criança mensal de € 309,62, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências de creche e jardim de infância.

**Resolução n.º 1740/2005**

Autoriza a celebração um contrato simples destinado a atribuir uma participação financeira à Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, C.R.L., no valor médio por criança mensal de € 501,72, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências de creche e jardim de infância.

**Resolução n.º 1741/2005**

Autoriza a celebração um contrato simples destinado a atribuir uma participação financeira a sociedade que gira sob a firma Carreira & Gonçalves, Lda., no valor médio por criança mensal de € 294,59, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da sua actividade no âmbito da valência de creche.

**Resolução n.º 1742/2005**

Autoriza a celebração um contrato simples destinado a atribuir uma participação financeira a sociedade denominada O Canto dos Reguilas - Creche e Jardim de Infância, Lda., no valor médio por criança mensal de € 313,96, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências de creche e jardim de infância.

**Resolução n.º 1743/2005**

Autoriza a celebração um contrato simples destinado a atribuir uma participação financeira a sociedade denominada Refúgio do Bêbé - Creches e Jardins de Infância, Lda., no valor médio por criança mensal de € 308,08, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências de creche e jardim de infância.

**Resolução n.º 1744/2005**

Autoriza a celebração um contrato simples destinado a atribuir uma participação financeira a sociedade denominada Jardim de Infância das Capuchinhas, Lda., no valor médio por criança mensal de € 321,78, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências de creche e jardim de infância.

**Resolução n.º 1745/2005**

Autoriza a celebração um contrato simples destinado a atribuir uma participação financeira a sociedade que gira sob a firma Luís Vieira & Silva, Lda., no valor médio por criança mensal de € 211,52, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências de creche e jardim de infância.

**Resolução n.º 1746/2005**

Autoriza a celebração um contrato simples destinado a atribuir uma participação financeira a sociedade denominada Infantário da Quinta, Lda., no valor médio por criança mensal de € 265,79, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências de creche e jardim de infância.

**Resolução n.º 1747/2005**

Autoriza a celebração um contrato simples destinado a atribuir uma participação financeira a sociedade denominada Creche do Campanário, Lda., no valor médio por criança mensal de € 414,64, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da sua actividade no âmbito da valência de creche.

**Resolução n.º 1748/2005**

Autoriza a celebração um contrato simples destinado a atribuir uma participação financeira a sociedade que gira sob a firma Berenguer & Ornelas, Lda., no valor médio por criança mensal de € 495,48, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências de creche e jardim de infância.

**Resolução n.º 1749/2005**

Autoriza a celebração um contrato simples destinado a atribuir uma participação financeira a sociedade denominada Estrelinhas do VIP - Creche, Lda., no valor médio por criança mensal de € 258,10, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências de creche e jardim de infância.

**Resolução n.º 1750/2005**

Autoriza a celebração um contrato-programa destinado a atribuir uma comparticipação financeira à Cruz Vermelha Portuguesa, no valor médio por criança mensal de € 229,72, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências de creche e jardim de infância.

**Resolução n.º 1751/2005**

Autoriza a celebração um contrato-programa destinado a atribuir uma comparticipação financeira à Cruz Vermelha Portuguesa, titular do estabelecimento de ensino “Escola Donaolga”, no valor médio por criança mensal de € 201,18, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento das suas actividades.

**Resolução n.º 1752/2005**

Autoriza a celebração um contrato-programa destinado a atribuir uma comparticipação financeira à Cruz Vermelha Portuguesa, no valor médio por criança mensal de € 178,06, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências de creche e jardim de infância.

**Resolução n.º 1753/2005**

Autoriza a celebração um contrato-programa destinado a atribuir uma comparticipação financeira à Associação Cristã da Mocidade da Madeira, até ao montante máximo de € 22.806,00.

**Resolução n.º 1754/2005**

Autoriza a celebração um contrato-programa destinado a atribuir uma comparticipação financeira à Associação Cultural e Desportiva da Ponta do Pargo, até ao montante máximo de € 59.856,00.

**Resolução n.º 1755/2005**

Autoriza a celebração um contrato-programa destinado a atribuir uma comparticipação financeira à Associação Cultural e Desportiva de São João, até ao montante máximo de € 52.374,00.

**Resolução n.º 1756/2005**

Autoriza a celebração um contrato-programa destinado a atribuir uma comparticipação financeira à Associação Desportiva da Camacha, até ao montante máximo de € 374.098,00.

**Resolução n.º 1757/2005**

Autoriza a celebração um contrato-programa destinado a atribuir uma comparticipação financeira à Associação Desportiva de Machico, até ao montante máximo de € 180.814,00.

**Resolução n.º 1758/2005**

Autoriza a celebração um contrato-programa destinado a atribuir uma comparticipação financeira à Associação Desportiva Pontassolense, até ao montante máximo de € 374.098,00.

**Resolução n.º 1759/2005**

Autoriza a celebração um contrato-programa destinado a atribuir uma comparticipação financeira ao Centro de Atletismo da Madeira, até ao montante máximo de € 49.880,00.

**Resolução n.º 1760/2005**

Autoriza a celebração um contrato-programa destinado a atribuir uma comparticipação financeira ao Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, até ao montante máximo de € 213.596,00.

**Resolução n.º 1761/2005**

Autoriza a celebração um contrato-programa destinado a atribuir uma comparticipação financeira ao Clube Amigos do Basquete, até ao montante máximo de € 12.470,00.

**Resolução n.º 1762/2005**

Autoriza a celebração um contrato-programa destinado a atribuir uma comparticipação financeira ao Clube de Futebol Andorinha, até ao montante máximo de € 37.410,00.

**Resolução n.º 1763/2005**

Autoriza a celebração um contrato-programa destinado a atribuir uma comparticipação financeira ao Clube de Futebol Caniçal, até ao montante máximo de € 65.467,00.

**Resolução n.º 1764/2005**

Autoriza a celebração um contrato-programa destinado a atribuir uma comparticipação financeira ao Clube de Ténis de Mesa da Ponta de Sol, até ao montante máximo de € 26.187,00.

**Resolução n.º 1765/2005**

Autoriza a celebração um contrato-programa destinado a atribuir uma participação financeira ao Clube de Ténis do Funchal, até ao montante máximo de € 14.964,00.

**Resolução n.º 1766/2005**

Autoriza a celebração um contrato-programa destinado a atribuir uma participação financeira ao Clube Desportivo 1.º de Maio, até ao montante máximo de € 45.016,67.

**Resolução n.º 1767/2005**

Autoriza a celebração um contrato-programa destinado a atribuir uma participação financeira ao Clube Desportivo da Ribeira Brava, até ao montante máximo de € 336.689,00.

**Resolução n.º 1768/2005**

Autoriza a celebração um contrato-programa destinado a atribuir uma participação financeira ao Club Sport Marítimo, até ao montante máximo de € 431.461,00.

**Resolução n.º 1769/2005**

Autoriza a celebração um contrato-programa destinado a atribuir uma participação financeira ao Clube Desportivo Nacional, até ao montante máximo de € 113.267,39.

**Resolução n.º 1770/2005**

Autoriza a celebração um contrato-programa destinado a atribuir uma participação financeira ao Clube Desportivo Garachico, até ao montante máximo de € 33.669,00.

**Resolução n.º 1771/2005**

Autoriza a celebração um contrato-programa destinado a atribuir uma participação financeira ao Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, S.A.D., até ao montante máximo de € 20.575,50.

**Resolução n.º 1772/2005**

Autoriza a celebração um contrato-programa destinado a atribuir uma participação financeira ao Clube Desportivo Portosantense, até ao montante máximo de € 41.151,00.

**Resolução n.º 1773/2005**

Autoriza a celebração um contrato-programa destinado a atribuir uma participação financeira ao Clube Desportivo Clube Desportivo São Roque, até ao montante máximo de € 70.192,00.

**Resolução n.º 1774/2005**

Autoriza a celebração um contrato-programa destinado a atribuir uma participação financeira ao Clube de Futebol União, até ao montante máximo de € 37.410,00.

**Resolução n.º 1775/2005**

Autoriza a celebração um contrato-programa destinado a atribuir uma participação financeira ao Clube Naval do Funchal, até ao montante máximo de € 74.820,00.

**Resolução n.º 1776/2005**

Autoriza a celebração um contrato-programa destinado a atribuir uma participação financeira ao Club Sports da Madeira, até ao montante máximo de € 162.109,00.

**Resolução n.º 1777/2005**

Autoriza a celebração um contrato-programa destinado a atribuir uma participação financeira ao Estrela da Calheta Futebol Clube, até ao montante máximo de € 41.155,79.

**Resolução n.º 1778/2005**

Autoriza a celebração um contrato-programa destinado a atribuir uma participação financeira ao Grupo Desportivo do Estreito, até ao montante máximo de € 280.527,36.

**Resolução n.º 1779/2005**

Autoriza a celebração um contrato-programa destinado a atribuir uma participação financeira ao Sporting Club Porto Santo, até ao montante máximo de € 43.208,55.

**Resolução n.º 1780/2005**

Autoriza a celebração um contrato-programa destinado a atribuir uma participação financeira ao União Desportiva de Santana, até ao montante máximo de € 155.251,00.

**Resolução n.º 1781/2005**

Autoriza a celebração um contrato-programa destinado a alterar a participação financeira atribuída ao Sporting Clube do Porto Santo, para € 58.125,97.

**Resolução n.º 1782/2005**

Autoriza a celebração um contrato-programa destinado a alterar a comparticipação financeira atribuída ao Clube Desportivo Portosantense, para € 358.200,34.

**Resolução n.º 1783/2005**

Mandata a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., para proceder à abertura do concurso público internacional para a “construção/fornecimento de um Rebocador”, bem como aprova o respectivo processo de concurso.

**Resolução n.º 1784/2005**

Aprecia favoravelmente os termos do processo de abertura do concurso público da empreitada n.º 3/2005 - recuperação e remodelação de um edifício para 10 fogos e arranjos exteriores, na Rua de Santa Luzia, n.ºs 59 e 61, Funchal.

**Resolução n.º 1785/2005**

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. a outorgar o acordo de aquisição/comparticipação com o consórcio Prebel, S.A./Pestana & Aragão, Lda. relativo aos lotes n.ºs 1, 2 e 6, do empreendimento a custos controlados denominado Conjunto Habitacional da Achada, edificado num terreno localizado no sítio da Achada, freguesia do Porto da Cruz, município de Machico.

**Resolução n.º 1786/2005**

Adjudica ao Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., a contracção de um empréstimo de curto prazo na modalidade de conta corrente, até ao montante de € 50.000.000,00.

**Resolução n.º 1787/2005**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. da importância de € 18.704,42.

**Resolução n.º 1788/2005**

Atribui ao município do Porto Moniz a importância de € 61.431,95, como apoio financeiro necessário à realização da obra de “arranjo urbanístico do Centro da freguesia das Achadas da Cruz”.

**Resolução n.º 1789/2005**

Atribui ao município do Porto Santo a importância de € 99.483,29, como apoio financeiro necessário à realização da obra de “construção de acessos e infra-estruturas no Penedo”.

**Resolução n.º 1790/2005**

Atribui ao município do Porto Santo a importância de € 209.985,02, como apoio financeiro necessário à realização da obra de “construção do C.M. de ligação entre a E.M. dos Morenos e o Campo de Golfe”.

**Resolução n.º 1791/2005**

Atribui ao município da Ribeira Brava a importância de € 14.384,40, como apoio financeiro necessário à realização da obra de “construção da E.M. do Rodes e Longueira - Campanário”.

**Resolução n.º 1792/2005**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Comercial Português, S.A., de um importância até ao montante de € 34.843,61, referente à bonificação de 70% dos juros da 20.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo município do Funchal.

**Resolução n.º 1793/2005**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 167 da planta parcelar da obra “construção da Estrada Regional cento e um - troço Prazeres/Raposeira”, troço integrado no projecto Calheta - Prazeres, terceira fase, pelo valor global de € 4125,00.

**Resolução n.º 1794/2005**

Autoriza a expropriação a parcela de terreno n.º 69 da planta parcelar da obra de “construção dos Acessos à Nova Creche de São Vicente”, pelo valor global de € 1.160,00.

**Resolução n.º 1795/2005**

Revoga a Resolução n.º 19/2000, de 6 de Janeiro.

**Resolução n.º 1796/2005**

Mandata o licenciado Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região, participar na reunião da assembleia geral da sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A..

**Resolução n.º 1797/2005**

Mandata o licenciado Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região, participar na reunião da assembleia geral da sociedade denominada MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A..

**Resolução n.º 1798/2005**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma da Madeira.

**Resolução n.º 1799/2005**

Autoriza a celebração um contrato-programa destinado a atribuir uma comparticipação financeira ao Club Sport Marítimo, até ao montante máximo de € 9.995.800,00.

**Resolução n.º 1800/2005**

Autoriza a celebração um contrato-programa destinado a atribuir uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo Nacional, até ao montante máximo de € 22.721.416,45.

**Resolução n.º 1801/2005**

Aprova a alteração ao Modelo de Coordenação Operacional do Madeira Digital, designadamente na parte referente à intensidade dos incentivos a conceder que poderá ir até 75% das despesas elegíveis dos projectos.

**Resolução n.º 1802/2005**

Mandata o Dr. Carlos Norberto Catanho José, Presidente do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, para em representação da Região, participar na reunião da assembleia-geral de sócios do Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol, S.A.D..

**Resolução n.º 1803/2005**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 36 e 37, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À VILADACALHETA- SEGUNDAFASE - - TROÇO ARCO DA CALHETA\ROTUNDADALADEIRA".

**Resolução n.º 1804/2005**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 198 (urbano), necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO / CANIÇAL - NÓ NORTE DE MACHICO - ALTERAÇÕES AO PROJECTO".

**Resolução n.º 1805/2005**

Autoriza a celebração um contrato-programa destinado a atribuir uma comparticipação financeira à sociedade denominada Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., até ao montante máximo de € 1.850.000,00.

**Resolução n.º 1806/2005**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância de € 637.062,59, junto do ABN AMRO Bank N.V. - referente ao encargo com juros do empréstimo obrigacionista: RAM/97- 1.ª, 2.ª e 3.ª Séries, emitido pela Região em 21 de Julho de 1997.

**Resolução n.º 1807/2005**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 46, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA SAÍDA LESTE DO FUNCHAL".

**Resolução n.º 1808/2005**

Altera a Resolução n.º 601/2003 de 23 de Maio, publicada no Jornal Oficial, n.º 57, I Série, de 29 de Maio de 2003.

**Resolução n.º 1809/2005**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 193, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL - NÓ NORTE DE MACHICO - - ALTERAÇÕES AO PROJECTO".

**Resolução n.º 1810/2005**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 82, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL - NÓ DE MACHICO NORTE E TROÇO COMPREENDIDO ENTRE O TÚNEL DOS PORTAIS E A ROTUNDA DO CANIÇAL".

**Resolução n.º 1811/2005**

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 121, necessária à obra de "ALARGAMENTO DA ESTRADAREGIONAL DUZENTOS E SEIS - SEGUNDA FASE - GAULA - - SANTA CRUZ".

**Resolução n.º 1812/2005**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 211, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIARÁPIDAMACHICO/CANIÇAL - NÓ DE MACHICO SUL”.

**Resolução n.º 1813/2005**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 24 letra “A”, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DO ACESSO OESTE A SANTO AMARO”.

**Resolução n.º 1814/2005**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 157, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL - NÓ NORTE DE MACHICO - ALTERAÇÕES AO PROJECTO”.

**Resolução n.º 1815/2005**

Aprova a minuta da escritura de rectificação relativa à expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 413 letra “A” e 413 letra “B”.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1729/2005**

Considerando que, a “ATMAD- Associação de Ténis da Madeira” presta e desenvolve actividades de utilidade pública, cooperando com a administração na prossecução da política desportiva regional e funcionando em benefício não só dos seus associados como da população em geral;

Considerando que esta Associação, criada em 2 de Março de 1994 tem, desde a sua fundação até à data, prosseguido fins de interesse público através da promoção, divulgação e fomento da modalidade desportiva de ténis, da formação a diversos níveis, da concessão de apoios quer financeiros quer humanos e materiais e da organização de competições em diversos escalões, tendo desta forma contribuído grandemente não só para o desenvolvimento daquela modalidade desportiva na Região Autónoma da Madeira como para a promoção da própria Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

Declarar de utilidade pública a “ATMAD - Associação de Ténis da Madeira” com sede na Rua da Carreira n.º 63, 3.º Andar - Sala O, desta cidade do Funchal, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro e do Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1730/2005**

Considerando que a componente nacional dos projectos apoiados no âmbito do POPRAM III, medida 2.1, co-financiada pelo FEOGA-O, é assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a execução do POPRAM III tem uma base plurianual e que o orçamento da RAM obedece ao princípio da anualidade, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro;

Considerando que as previsões actualizadas relativas aos pagamentos das ajudas a promotores privados e a autarquias, em resultado de uma aceleração do ritmo de execução do Programa de Apoio Rural, determinam a necessidade de reforço do montante a transferir, no ano de 2005, para o IFADAP, ao abrigo da autorização conferida através da Resolução n.º 1567/2005, do Conselho do Governo Regional, de 27 de Outubro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Autorizar o processamento de transferências para o IFADAP até ao montante de 3.321.683,00 euros.
- 2 - Estas transferências têm cabimento, no presente ano económico, na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02 e classificação económica 08.03.07AN - Administração Pública - Serviços Autónomos - IFADAP.
- 3 - O disposto na presente resolução revoga a Resolução n.º 1567/2005, de 27 de Outubro, sem prejuízo dos efeitos já produzidos pela mesma.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1731/2005**

Considerando que o Seguro de Reses se destina a compensar os prejuízos resultantes da reprovação total ou parcial de gado bovino, ocorrida nos matadouros e casas de matança da R.A.M., motivada por surpresas verificadas na inspecção post-mortem de reses aprovadas na inspecção em vida;

Considerando a Portaria n.º 172/2001, de 12 de Dezembro, que aprova o Regulamento do Seguro de Reses para a R.A.M. e o Despacho N.º 29/2002 de 01 de Março do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, que fixa o prémio do Seguro de Reses e o preço para efeitos de cálculo das indemnizações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Atribuir às entidades abaixo designadas os seguintes subsídios:
  - a) Elda Maria Teixeira de Mendonça da Silva - € 826,00;
  - b) Martinho de Freitas Rodrigues Bettencourt - € 1.360,30;
  - c) Dionísio Marques Mendonça - € 1.225,00;
  - d) Francisco Gouveia - € 1.092,00;
- 2 - Os subsídios totalizam o montante de € 4.503,30 (quatro mil quinhentos e três euros e trinta centimos) e têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 10, Divisão 25, Subdivisão 09, Código 05.08.01 A - Famílias - Empresário em Nome Individual - Subsídio de Reses.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1732/2005**

Considerando que o estabelecimento de educação “Creche - O Snoopy” promove e desenvolve a sua actividade no âmbito do ensino;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 6 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 121-A/2002, de 28 de Agosto e 55/2004, de 9 de Março, autorizar a celebração de um contrato simples com “José Dinis António, EIRL”, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da valência creche.
- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder a “José Dinis António, EIRL” uma comparticipação financeira de um valor médio por aluno de € 393,87 (trezentos e noventa e três euros e oitenta e sete cêntimos) sendo que o valor para o ano económico de 2005 não ultrapassa € 50.351,00 não podendo ultrapassar o montante máximo anual de € 151.247,99 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e sete euros e noventa e nove cêntimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 302.495,98.
- 3 - O contrato simples a celebrar com “José Dinis António, EIRL”, terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 1 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, renovando-se automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.
- 6 - As despesas resultantes do contrato simples a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02(Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1733/2005**

Considerando que o estabelecimento de Ensino Particular “Escola Arendrup - Externato” desenvolve e promove a sua actividade no âmbito do ensino;

Considerando a importância e a necessidade da Escola supra mencionada, como instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional ao nível da Educação;

Considerando ainda que a Escola referida surge como um importante complemento à rede pública de ensino;

Considerando o disposto nos artigos 14.º, 15.º e 16.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugados com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 6 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato de associação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portarias n.ºs 107 e 108/2002, de 13 de Agosto, alteradas pelas Portarias n.ºs 121-A e 121-B/2002, de 28 de Agosto e Portarias n.ºs 55 e 56/2004, de 9 de Março, sendo esta última rectificada a 30 de Março, autorizar a celebração de um contrato de associação com a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.
- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, proprietária da “Escola Arendrup - Externato” uma comparticipação financeira de um valor mensal médio por aluno de € 349,14 (trezentos e quarenta e nove euros e catorze cêntimos), sendo que para o ano económico de 2005 o valor não ultrapassa € 142.183,24 (€ 137.143,88 para fazer face a despesas com o funcionamento e € 5.039,36 para fazer face a despesas com a acção social escolar), não podendo ultrapassar o montante máximo anual de € 418.971,61 (quatrocentos e dezoito mil, novecentos e setenta e um euros e sessenta e um cêntimos) - (€ 408.931,61 se destina a fazer face a despesas correntes e com pessoal e € 10.040,00 com a acção social escolar,) acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de participação de igual valor totalizando nesse caso o montante máximo de € 837.943,22.
- 3 - O contrato de associação a celebrar com a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.



- 4 - Aprovar a minuta do contrato de associação, que faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - As verbas que asseguram a execução do contrato de associação são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos) para o montante de € 408.931,61 e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos - Subs. de Protecção Social Cidadania - Acção Social) para o montante de € 10.040,00.
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato de associação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1734/2005

Considerando que o estabelecimento de Ensino Particular “Externato São Francisco de Sales - Prazeres” desenvolve e promove a sua actividade no âmbito do ensino;

Considerando a importância e a necessidade do Externato supra mencionado, como instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional ao nível da Educação;

Considerando ainda que o Externato referido surge como um importante complemento à rede pública de ensino;

Considerando o disposto nos artigos 14.º, 15.º e 16.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugados com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 6 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato de associação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portarias n.ºs 107 e 108/2002, de 13 de Agosto, alteradas pelas Portarias n.ºs 121-A e 121-B/2002, de 28 de Agosto e Portarias n.ºs 55 e 56/2004, de 9 de Março, sendo esta última rectificadora a 30 de Março, autorizar a celebração de um contrato de associação com a “Centros Educativos da Apresentação de Maria - Associação”, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico.
- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à “Centros Educativos da Apresentação de Maria - Associação”, proprietária do “Externato de São Francisco de Sales - Prazeres” uma comparticipação financeira de um valor mensal médio por aluno de € 372,48 (trezentos e setenta e dois euros e

quarenta e oito cêntimos), sendo que o valor para o ano económico de 2005 não ultrapassa € 105.442,00 (€ 102.652,72 para fazer face a despesas correntes e com pessoal e € 2.789,28 para fazer face a despesas com a acção social escolar) não podendo ultrapassar o montante máximo anual de € 312.883,12 (trezentos e doze mil, oitocentos e oitenta e três euros e doze cêntimos) (€ 306.533,12 se destina a fazer face a despesas correntes e com pessoal e € 6.350,00 com a acção social escolar), acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 625.766,24.

- 3 - O contrato de associação a celebrar com a “Centros Educativos da Apresentação de Maria - Associação”, terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 1 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato de associação, que faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - As verbas que asseguram a execução do contrato de associação são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos) para o montante de € 306.533,12 e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para o montante de € 6.350,00.
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato de associação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1735/2005

Considerando que o estabelecimento de Ensino Particular “A Caixa Mágica” desenvolve e promove a sua actividade no âmbito do jardim de infância;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 6 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16

de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, autorizar a celebração de um contrato simples com a “Creche A Caixa Mágica, Unipessoal, Lda.”, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da educação pré-escolar.

- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à “Creche A Caixa Mágica, Unipessoal, Lda.”, proprietária do estabelecimento de educação “A Caixa Mágica” uma comparticipação financeira de um valor mensal médio por aluno de € 333,38 (trezentos e trinta e três euros e trinta e oito cêntimos), sendo que para o ano económico de 2005 o valor não ultrapassa € 15.679,16, não podendo ultrapassar o montante máximo anual de € 48.006,45 (quarenta e oito mil e seis euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 96.012,90.
- 3 - O contrato simples a celebrar com a “Creche A Caixa Mágica, Unipessoal, Lda.”, terá a duração de um ano, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005 e termina a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - As verbas que asseguram a execução do contrato simples são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras - Privadas) para o montante de € 48.006,45.
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1736/2005

Considerando que a Escola D<sup>a</sup> Maria Eugénia de Canavial - Associação é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titular do estabelecimento de ensino denominado “Escola Maria Eugénia de Canavial” e que constitui uma entidade que entre outras atribuições desenvolve a sua actividade no âmbito do 1.º ciclo do ensino básico;

Considerando que a Escola Maria Eugénia de Canavial prossegue o objectivo de dar apoio às crianças e respectivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo da instituição na efectivação dos direitos sociais;

Considerando que de acordo com o artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social o contributo das instituições e o apoio que às mesmas é prestado pelo Estado concretizam-se em formas de cooperação a estabelecer mediante acordos;

Considerando ainda, que tendo em conta o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro,

os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal e os números 3 a 6 do artigo 22.º deste diploma, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista o contributo das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a optimização das diferentes capacidades de resposta, tornando-se possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro conjugado com a Portaria n.º 108/2002, de 13 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 121-B/2002, de 28 de Agosto e 56/2004, de 9 de Março, rectificada a 30 de Março, autorizar a celebração de um Acordo de Cooperação com a Escola Dona Maria Eugénia de Canavial - Associação tendo em vista a promoção e o desenvolvimento do 1.º ciclo do ensino básico.
- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à Escola Dona Maria Eugénia de Canavial - Associação proprietária do Estabelecimento de Ensino Escola Dona Maria Eugénia, uma comparticipação financeira de um valor mensal médio por aluno de € 144,15 (cento e quarenta e quatro euros e quinze cêntimos), sendo que para o ano económico de 2005 o valor não ultrapassa € 108.290,40 (€ 105.131,84 para fazer face a despesas com funcionamento e € 3.158,56 para fazer face a despesas com a acção social escolar), não podendo exceder o montante máximo anual de € 325.195,56 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e noventa e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos) - € 315.395,56 destinado a fazer face com despesas correntes e com pessoal e € 9.800,00 com acção social escolar - acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso um montante máximo de € 650.391,12.
- 3 - O Acordo de Cooperação a celebrar com a “Escola Dona Maria Eugénia de Canavial - Associação”, terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 1 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do Acordo de Cooperação que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - As verbas que asseguram a execução do Acordo de Cooperação são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos) para o montante de € 315.395,56 e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social para o montante de € 9.800,00.

- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o Acordo de Cooperação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1737/2005

Considerando que o Estabelecimento de educação “Infantário Rainha Santa Isabel” desenvolve a sua actividade no âmbito da valência creche e jardim de infância;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 6 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que o aludido estabelecimento de educação se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objectivos do sistema educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto, e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, autorizar a celebração de um contrato simples com o “Infantário Rainha Santa Isabel, Unipessoal, Lda.”, de modo a participar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “Infantário Rainha Santa Isabel” a fim do mesmo promover e desenvolver a sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.
- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder ao “Infantário Rainha Santa Isabel, Unipessoal, Lda.” uma participação financeira de um valor mensal médio por criança de € 368,91 (trezentos e sessenta e oito euros e noventa e um cêntimos), sendo que para o ano económico de 2005 a mesma não ultrapassa € 143.587,63, não podendo exceder o montante máximo anual de € 429.411,67 (quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e onze euros e sessenta e sete cêntimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de participação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 858.823,34.
- 3 - O contrato simples a celebrar com o “Infantário Rainha Santa Isabel, Unipessoal, Lda.”, terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é celebrado.

- 4 - Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.

- 6 - As despesas resultantes do contrato simples a celebrar têm cabimento Orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1738/2005

Considerando que o Estabelecimento de educação “O Pimpão” desenvolve a sua actividade no âmbito da valência creche e jardim de infância;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 6 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que o aludido estabelecimento de educação se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objectivos do Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto, e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, autorizar a celebração de um contrato simples com a sociedade “O Pião, Educação Assistência, Lda.”, de modo a participar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “O Pimpão” a fim do mesmo promover e desenvolver a sua actividade no âmbito da valência creche e jardim de infância.
- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder ao “O Pimpão” uma participação financeira de um valor médio por criança mensal de € 283,73 (duzentos e oitenta e três euros e setenta e três cêntimos), sendo que a mesma para o ano económico de 2005 não ultrapassa € 93.364,08 não podendo exceder o montante máximo anual de € 289.403,84 (duzentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e três euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de participação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 578.807,68.

- 3 - O contrato simples a celebrar com a sociedade “O Pião, Educação Assistência, Lda.” terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.
- 6 - As despesas resultantes do contrato simples a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1739/2005**

Considerando que o Estabelecimento de educação “O Golfinho” desenvolve a sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 6 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que o aludido estabelecimento de educação se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objectivos do Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto, e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, autorizar a celebração de um contrato simples com a “Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, CRL”, de modo a participar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “Infantário O Golfinho” a fim do mesmo promover e desenvolver a sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.
- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à “Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, CRL” uma

comparticipação financeira de um valor mensal médio por criança de € 309,62 (trezentos e nove euros e sessenta e dois cêntimos), sendo que para o ano económico de 2005 o valor da mesma não ultrapassa € 135.570,13, não podendo exceder o montante máximo anual de € 404.979,55 (quatrocentos e quatro mil, novecentos e setenta e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de participação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 809.959,10.

- 3 - O contrato simples a celebrar com a “Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, CRL” terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.
- 6 - As despesas resultantes do contrato simples a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1740/2005**

Considerando que o Estabelecimento de educação “O Golfinho II” desenvolve a sua actividade no âmbito da valência creche e jardim de infância;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 6 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que o estabelecimento de educação se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objectivos do sistema educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de

28 de Agosto, e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, autorizar a celebração de um contrato simples com “A Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, CRL”, de modo a participar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “O Golfinho II” a fim do mesmo promover e desenvolver a sua actividade no âmbito da valência creche e jardim de infância.

- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à “A Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, CRL” uma comparticipação financeira de um valor médio mensal por criança de € 501,72 (quinhentos e um euros e setenta e dois cêntimos), sendo que o valor da mesma para o ano económico de 2005 não ultrapassa 57.052,96, não podendo exceder o montante máximo anual de € 180.620,85 (cento e oitenta mil, seiscentos e vinte euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 361.241,70 (trezentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e um euros e setenta cêntimos).
- 3 - O contrato simples a celebrar com a “Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, CRL” terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.
- 6 - As despesas resultantes do contrato simples a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1741/2005**

Considerando que o Estabelecimento de educação “Creche - AFigueirinha” desenvolve a sua actividade no âmbito da valência creche;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 6 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que o aludido estabelecimento de educação se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objectivos do sistema educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto, e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, autorizar a celebração de um contrato simples com a “Carreira & Gonçalves, Lda.”, de modo a participar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “Creche - A Figueirinha” a fim do mesmo promover e desenvolver a sua actividade no âmbito da valência creche.
- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à “Carreira & Gonçalves, Lda.” uma comparticipação financeira de um valor médio mensal por criança de € 294,59 (duzentos e noventa e quatro euros e cinquenta e nove cêntimos), sendo que o valor da mesma para o ano económico de 2005 não ultrapassa € 49.000,42, não podendo exceder o montante máximo anual de € 152.008,49 (cento e cinquenta e dois mil e oito euros e quarenta e nove cêntimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 304.016,98 (trezentos e quatro mil e dezasseis euros e noventa e oito cêntimos).
- 3 - O contrato simples a celebrar com “Carreira & Gonçalves, Lda.” terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.
- 6 - As despesas resultantes do contrato simples a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1742/2005**

Considerando que o Estabelecimento de educação “O Canto dos Reguilas” desenvolve a sua actividade no âmbito da valência creche e jardim de infância;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro,

os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 6 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que o aludido estabelecimento de educação se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objectivos do Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto, e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, autorizar a celebração de um contrato simples com “O Canto dos Reguilas - Creche e Jardim de Infância, Lda.”, de modo a participar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “O Canto dos Reguilas” a fim do mesmo promover e desenvolver a sua actividade no âmbito da valência creche e jardim de infância.
- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à “O Canto dos Reguilas - Creche e Jardim de Infância, Lda.” uma comparticipação financeira de um valor por criança mensal de € 313,96 (trezentos e treze euros e noventa e seis cêntimos), sendo que o valor da mesma para o ano económico de 2005 não ultrapassa € 184.980,03, não podendo exceder o montante máximo anual de € 576.432,56 (quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 1.152.865,12.
- 3 - O contrato simples a celebrar com “O Canto dos Reguilas - Creche e Jardim de Infância, Lda.” terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.
- 6 - As despesas resultantes do contrato simples a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1743/2005

Considerando que o Estabelecimento de educação “Infantário - Refúgio do Bêbé” desenvolve a sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 6 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que o aludido estabelecimento de educação se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objectivos do sistema educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto, e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, autorizar a celebração de um contrato simples com “Refúgio do Bebê - Creches e Jardins de Infância, Lda.” de modo a participar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “Refúgio do Bebê” a fim do mesmo promover e desenvolver a sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.
- 2 - Para a prossecução do objectivo previsto no número anterior, conceder à “Refúgio do Bebê - Creches e Jardins de Infância, Lda.” uma comparticipação financeira de um valor médio mensal por criança de € 308,08 (trezentos e oito euros e oito cêntimos), sendo que o valor da mesma para o ano económico de 2005 não ultrapassa € 209.558,01, não podendo exceder o montante máximo de € 624.782,86 (seiscentos e vinte quatro mil, setecentos e oitenta e dois euros e oitenta e seis cêntimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 1.249.565,72.
- 3 - O contrato simples a celebrar com “Refúgio do Bebê - Creches e Jardins de Infância, Lda.” terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.

- 6 - As despesas resultantes do contrato simples a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1744/2005**

Considerando que o Estabelecimento de educação “Jardim de Infância - As Capuchinhas” desenvolve a sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 6 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que o aludido estabelecimento de educação se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objectivos do sistema educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto, e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, autorizar a celebração de um contrato simples com o “Jardim de Infância das Capuchinhas, Lda.”, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “Jardim de Infância - As Capuchinhas” a fim do mesmo promover e desenvolver a sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.
- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder ao “Jardim de Infância das Capuchinhas, Lda.” uma comparticipação financeira de um valor mensal médio por criança de € 321,78 (trezentos e vinte e um euros e setenta e oito cêntimos), sendo que o valor da mesma para o ano económico de 2005 não ultrapassa € 83.707,12, não podendo exceder o montante máximo anual de € 258.711,33 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e onze euros e trinta e três cêntimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor totalizando nesse caso o montante máximo de € 517.422,66 (quinhentos e dezassete mil, quatrocentos e vinte e dois euros e sessenta e seis cêntimos).
- 3 - O contrato simples a celebrar com o “Jardim de Infância - As Capuchinhas, Lda.” terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2005 e cessando em 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é celebrado.

- 4 - Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.

- 6 - As despesas resultantes do contrato simples a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1745/2005**

Considerando que o Estabelecimento de educação “O Polegarzinho” desenvolve a sua actividade no âmbito da valência jardim de infância;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 6 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que o aludido estabelecimento de educação se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objectivos do Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto, e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, autorizar a celebração de um contrato simples com “Luís Vieira & Silva, Lda.”, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “O Polegarzinho” a fim do mesmo promover e desenvolver a sua actividade no âmbito da valência jardim de infância.
- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder a “Luís Vieira & Silva, Lda.” uma comparticipação financeira de um valor médio por criança mensal de € 211,52 (duzentos e onze euros e cinquenta e dois cêntimos), sendo que o valor da mesma para o ano económico de 2005 não ultrapassa € 58.581,80, não podendo ultrapassar o montante máximo anual de € 182.752,23 (cento e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e dois euros e vinte e três cêntimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor totalizando nesse caso o montante máximo de € 365.504,46.

- 3 - O contrato simples a celebrar com “Luís Vieira & Silva, Lda.”, terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.
- 6 - As despesas resultantes do contrato simples a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1746/2005**

Considerando que o Estabelecimento de educação “Infantário da Quinta” desenvolve a sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 6 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que o aludido estabelecimento de educação se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objectivos do sistema educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto, e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, autorizar a celebração de um contrato simples com o “Infantário da Quinta, Lda.”, de modo a participar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “A Quinta” a fim do mesmo promover e desenvolver a sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.
- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder ao “Infantário da Quinta, Lda.” uma comparticipação financeira de um valor por criança mensal de € 265,79 (duzentos e sessenta e cinco euros e setenta e nove cêntimos), sendo que para o ano económico de 2005 a mesma não ultrapassa € 87.352,86,

não podendo exceder o montante máximo anual de € 271.108,00 (duzentos e setenta e um mil, cento e oito euros), acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 542.216,00.

- 3 - O contrato simples a celebrar com o “Infantário da Quinta, Lda.” terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.
- 6 - As despesas resultantes do contrato simples a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1747/2005**

Considerando que o Estabelecimento de educação “Creche do Campanário” desenvolve a sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 6 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que o aludido estabelecimento de educação se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objectivos do Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto, e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, autorizar a celebração de um contrato simples com a “Creche do Campanário, Lda.”, de modo a participar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “Creche do Campanário” a fim do mesmo promover e desenvolver a sua actividade no âmbito da valência creche.



- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à “Creche do Campanário, Lda.” uma comparticipação financeira de um valor por criança mensal de €414,64 (quatrocentos e catorze euros e sessenta e quatro cêntimos), sendo que para o ano económico de 2005 a mesma não ultrapassa €48.848,97, não podendo exceder o montante máximo anual de €154.247,18 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete euros e dezoito cêntimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de €308.494,36.
- 3 - O contrato simples a celebrar com a “Creche do Campanário, Lda.” terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.
- 6 - As despesas resultantes do contrato simples a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1748/2005**

Considerando que o Estabelecimento de educação “A Fraldinha” desenvolve a sua actividade no âmbito da valência creche;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 6 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que o aludido estabelecimento de educação se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objectivos do sistema educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto,

alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto, e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, autorizar a celebração de um contrato simples com a sociedade “Berenguer & Ornelas, Lda.”, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento do “Infantário A Fraldinha” a fim do mesmo promover e desenvolver a sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.

- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à sociedade “Berenguer & Ornelas, Lda.” uma comparticipação financeira de um valor médio mensal por criança de €495,48 (quatrocentos e noventa e cinco euros e quarenta e oito cêntimos), sendo que a mesma para o ano económico de 2005 não ultrapassa €36.306,60, podendo exceder o montante máximo anual de €112.969,79 (cento e doze mil, novecentos e sessenta e nove euros e setenta e nove cêntimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de €225.939,58.
- 3 - O contrato simples a celebrar com a “Berenguer & Ornelas, Lda.” terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.
- 6 - As despesas resultantes do contrato simples a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1749/2005**

Considerando que o Estabelecimento de educação “Infantário Estrelinhas do VIP” desenvolve a sua actividade no âmbito da valência creche e jardim de infância;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 6 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que o aludido estabelecimento de educação se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objectivos do Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto, e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, autorizar a celebração de um contrato simples com a “Estrelinhas do VIP - Creche, Lda.”, de modo a participar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “Infantário Estrelinhas do VIP” a fim do mesmo promover e desenvolver a sua actividade no âmbito da valência creche e jardim de infância.
- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à “Estrelinhas do VIP - Creche, Lda.” uma comparticipação financeira de um valor por criança mensal de € 258,10 (duzentos e cinquenta e oito euros e dez cêntimos), sendo que o valor da mesma para o ano económico de 2005 não ultrapassa € 104.053,85, não podendo exceder o montante máximo anual de € 315.909,73 (trezentos e quinze mil, novecentos e nove euros e setenta e três cêntimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 631.819,46.
- 3 - O contrato simples a celebrar com a “Estrelinhas do VIP - Creche, Lda.” terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2005 e cessando em 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.
- 6 - As despesas resultantes do contrato simples a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1750/2005

Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa, titular do estabelecimento de educação denominado “Infantário Donamina” constitui uma entidade que entre outras atribuições desenvolve a sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância;

Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa prossegue o objectivo de dar apoio às crianças e respectivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo da instituição na efectivação dos direitos sociais;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal e os números 3 a 6 do artigo 22.º deste diploma, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de entidades, tendo em vista o contributo das mesmas no desenvolvimento da Região, numa perspectiva de racionalização de meios, de aproveitamento de recursos e de garantia de qualidade;

Considerando ainda, a optimização das diferentes capacidades de resposta, tornando-se possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional;

Considerando que os financiamentos podem ser objecto de actualização, e tomando em linha de consideração esta necessidade premente, torna-se essencial elaborar um contrato-programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro conjugado com a Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto e pela Portaria n.º 55/2004 de 9 de Março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Cruz Vermelha Portuguesa, de modo a participar nos custos com o funcionamento do “Infantário Donamina” a fim do mesmo desenvolver e promover a sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.
- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à Cruz Vermelha Portuguesa uma comparticipação financeira de um valor por criança mensal médio de € 229,72 (duzentos e vinte e nove euros e setenta e dois cêntimos), sendo que o valor da mesma para o ano económico de 2005 não ultrapassa € 72.165,44, não podendo exceder o montante máximo anual de € 248.099,93 (duzentos e quarenta e oito mil, noventa e nove euros e noventa e três cêntimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 496.199,86.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Cruz Vermelha Portuguesa terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, e em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1751/2005**

Considerando que a “Cruz Vermelha Portuguesa”, titular do estabelecimento de ensino denominado “Escola Donaolga” constitui uma entidade que entre outras atribuições desenvolve a sua actividade ao nível do 1.º ciclo do ensino básico;

Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa prossegue o objectivo de dar apoio às crianças e respectivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo da instituição na efectivação dos direitos sociais;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal e os números 3 a 6 do artigo 22.º deste diploma, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de entidades, tendo em vista o contributo das mesmas no desenvolvimento da Região, numa perspectiva de racionalização de meios, de aproveitamento de recursos e de garantia de qualidade;

Considerando ainda, a optimização das diferentes capacidades de resposta, tornando-se possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional;

Considerando que os financiamentos podem ser objecto de actualização, e tomando em linha de consideração esta necessidade premente, torna-se essencial elaborar um contrato-programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com a Portaria n.º 108/2002, de 13 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 121-B/2002, de 28 de Agosto e 56/2004, de 9 de Março, rectificadas a 30 de Março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Cruz Vermelha Portuguesa”, de forma a participar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de ensino “Escola Donaolga”, a fim do mesmo contribuir para a prossecução das finalidades e objectivos do sistema educativo da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder uma comparticipação financeira à “Cruz Vermelha Portuguesa”, titular do estabelecimento de ensino “Escola Donaolga”, consistindo num valor médio mensal por aluno de € 201,18 (duzentos e um euros e dezoito cêntimos), sendo que o valor para o ano económico de 2005 não ultrapassa € 54.871,47 (€ 51.971,47 para fazer face a despesas com o funcionamento e € 2.900,00 com acção social escolar), não podendo exceder o montante máximo anual de € 330.737,84 (trezentos e trinta mil, setecentos e trinta e sete euros e oitenta e quatro cêntimos) (€ 316.387,84 para fazer face a despesas de funcionamento e € 14.350,00 para fazer face a despesas com a acção social escolar), acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 661.475,68.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a “Cruz Vermelha Portuguesa”, titular do estabelecimento de ensino “Escola Donaolga” terá a duração de um ano, produzindo efeitos a partir de 01 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado

automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é celebrado.

- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, e em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 e 04.07.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1752/2005**

Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa, titular do estabelecimento de educação denominado “Infantário Donaolga” constitui uma entidade que entre outras atribuições desenvolve a sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância;

Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa prossegue o objectivo de dar apoio às crianças e respectivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo da entidade na efectivação dos direitos sociais;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal e os números 3 a 6 do artigo 22.º deste diploma, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa.

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de entidades, tendo em vista o contributo das mesmas no desenvolvimento da Região, numa perspectiva de racionalização de meios, de aproveitamento de recursos e de garantia de qualidade.

Considerando ainda, a optimização das diferentes capacidades de resposta, tornando-se possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional.

Considerando que os financiamentos podem ser objecto de actualização, e tomando em linha de consideração esta necessidade premente, torna-se essencial elaborar um contrato-programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro conjugado com a Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto e pela Portaria n.º 55/2004 de 9 de Março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Cruz Vermelha Portuguesa, de modo a participar nos custos com o funcionamento do “Infantário Donaolga” a fim do mesmo desenvolver e promover a sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.
- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à Cruz Vermelha Portuguesa uma

comparticipação financeira de um valor por criança mensal médio de € 178,06 (cento e setenta e oito euros e seis cêntimos), sendo que o valor da mesma para o ano económico de 2005 não ultrapassa € 57.188,40, não podendo exceder o montante máximo anual de € 192.300,97 (cento e noventa e dois mil e trezentos euros e noventa e noventa e sete cêntimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de participação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 384.601,94.

- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Cruz Vermelha Portuguesa terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, e em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1753/2005

Considerando o forte impacte das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Cristã da Mocidade da Madeira, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Cristã da Mocidade da Madeira, se situar numa região insular e ultraperiférica,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, e da resolução n.º 950/2005 de 07 de Julho, autorizar a celebração com a Associação Cristã da Mocidade da Madeira um contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação do Clube nos campeonatos nacionais de ténis de mesa masculino e feminino da 2ª divisão

organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa conforme declaração de inscrição apresentada ao IDRAM.

- 2 - Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir à Associação Cristã da Mocidade da Madeira, uma participação financeira até ao montante máximo de 22.806,00 € (vinte e dois mil e oitocentos e seis euros) distribuída pelos seguintes anos:
  - ano económico de 2005: 1.900,50 € (mil e novecentos euros e cinquenta cêntimos);
  - ano económico de 2006 - 20.905,50 (vinte mil novecentos e cinco euros e cinquenta cêntimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de um ano, com início em 01 Dezembro de 2005 e termo em 30 de Novembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1754/2005

Considerando o forte impacte das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva da Ponta do Pargo, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Cultural e Desportiva da Ponta do Pargo, se situar numa região insular e ultraperiférica,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, e da resolução n.º 950/2005 de 07 de Julho autorizar a celebração com a Associação Cultural e Desportiva da Ponta do Pargo um contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a

participação do Clube nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino 1ª divisão e masculino 1ª e 3ª divisões organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa conforme declaração de inscrição apresentada ao IDRAM.

- 2 - Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir à Associação Cultural e Desportiva da Ponta do Pargo, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 59.856,00€ (cinquenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e seis euros) distribuída pelos seguintes anos:
  - ano económico de 2005: 4.988,00 (quatro mil novecentos e oitenta e oito euros);
  - ano económico de 2006: 54.868,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta e oito euros).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de um ano, com início em 01 Dezembro de 2005 e termo em 30 de Novembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do Contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1755/2005**

Considerando o forte impacte das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de São João, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Cultural e Desportiva de São João, se situar numa região insular e ultraperiférica,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º 1 do art. 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, e da resolução n.º 950/2005 de 07 de Julho autorizar a celebração com a Associação

Cultural e Desportiva de São João um contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação do Clube nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino 1ª divisão e masculino 2ª divisão organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa conforme declaração de inscrição apresentado ao IDRAM.

- 2 - Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir à Associação Cultural e Desportiva de São João, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 52.374,00€ (cinquenta e dois mil trezentos e setenta e quatro euros), distribuída pelos seguintes anos:
  - ano económico de 2005: 4.364,50€ (quatro mil trezentos e sessenta e quatro euros e cinquenta cêntimos);
  - ano económico de 2006: 48.009,50€ (quarenta e oito mil nove euros e cinquenta cêntimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de um ano, com início em 01 Dezembro de 2005 e termo em 30 de Novembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do Contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1756/2005**

Considerando o forte impacte das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Desportiva da Camacha, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Desportiva da Camacha, se situar numa região insular e ultraperiférica,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do

n.º1 do art. 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, e da resolução n.º950/2005 de 07 de Julho autorizar a celebração com a Associação Desportiva da Camacha um contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação do Clube no campeonato nacional de futebol da 2ª divisão B organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, conforme declaração de inscrição na prova, apresentado ao IDRAM.

- 2 - Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir à Associação Desportiva da Camacha, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 374.098,00 € (trezentos e setenta e quatro mil e noventa e oito euros) distribuída pelos seguintes anos:
  - ano económico de 2005: 62.349,66€ (sessenta e dois mil trezentos e quarenta e nove euros e sessenta e seis cêntimos)
  - ano económico de 2006: 311.748,34 € (trezentos e onze mil setecentos e quarenta e oito euros e trinta e quatro cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de um ano, com início em 01 Dezembro de 2005 e termo em 30 de Novembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1757/2005

Considerando o forte impacte das provas desportivas de voleibol e futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Desportiva de Machico, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Voleibol e Futebol, constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Desportiva de Machico, se situar numa região insular e ultraperiférica,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1

do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, e da resolução n.º950/2005 de 07 de Julho autorizar a celebração com a Associação Desportiva de Machico um contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação do Clube nos campeonatos nacionais de voleibol masculino A2 e futebol masculino 3ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Voleibol e Futebol respectivamente apresentado ao IDRAM.

- 2 - Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir à Associação Desportiva de Machico, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 180.814,00€ (cento e oitenta mil, oitocentos e catorze euros) distribuída pelos seguintes anos:
  - Ano económico de 2005: 15.067,83 € (quinze mil, sessenta e sete euros e oitenta e três cêntimos)
  - Ano económico de 2006: 165.746,17€ (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis euros e dezassete cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de um ano, com início em 01 Dezembro de 2005 e termo em 30 de Novembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1758/2005

Considerando o forte impacte das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Desportiva Pontassolense, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Desportiva Pontassolense, se situar numa região insular e ultraperiférica,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º

da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º 1 do art. 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, e da resolução n.º 950/2005, de 07 de Julho, autorizar a celebração com a Associação Desportiva Pontassolense um contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação do Clube no campeonato nacional de futebol da 2ª divisão B organizado pela Federação Portuguesa de Futebol conforme declaração de inscrição na prova apresentado ao IDRAM.

- 2 - Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir à Associação Desportiva Pontassolense, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 374.098,00 € (trezentos e setenta e quatro mil e noventa e oito euros) distribuída pelos seguintes anos:
  - ano económico de 2005: 31.174,83€ (trinta e um mil cento e setenta e quatro euros e oitenta e três cêntimos)
  - ano económico de 2006: 342.923,17€ (trezentos e quarenta e dois mil novecentos e vinte e três euros e dezassete cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de um ano, com início em 01 Dezembro de 2005 e termo em 30 de Novembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1759/2005

Considerando o forte impacte das provas desportivas de atletismo nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Centro de Atletismo da Madeira, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Atletismo, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Centro de Atletismo da Madeira, se situar numa região insular e ultraperiférica,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º

da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º 1 do art. 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, e da resolução n.º 950/2005, de 07 de Julho, autorizar a celebração com o Centro de Atletismo da Madeira um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, para apoiar a participação do Clube no campeonato nacional de atletismo feminino 1ª divisão organizado pela Federação Portuguesa de Atletismo, conforme declaração de inscrição na prova apresentada ao IDRAM.

- 2 - Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Centro de Atletismo da Madeira, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 49.880,00 € (quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta euros) distribuída pelos seguintes anos:
  - ano económico de 2005: 4.156,67€ (quatro mil cento e cinquenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos)
  - ano económico de 2006: 45.723,33€ (quarenta e cinco mil setecentos e vinte e três euros e trinta e três cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de um ano, com início em 01 Dezembro de 2005 e termo em 30 de Novembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1760/2005

Considerando o forte impacte das provas desportivas de futebol e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol e Ténis de Mesa, constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, se situar numa região insular e ultraperiférica,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º

da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º 1 do art. 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, e da resolução n.º 950/2005 de 07 de Julho autorizar a celebração com o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos um contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação do Clube nos campeonatos nacionais da 1ª divisão de ténis de mesa masculino e feminino, da 2ª divisão de ténis de mesa masculino equipa “B” e da 3ª divisão de futebol masculino, organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e Futebol respectivamente, conforme declarações de inscrição nas provas, apresentadas ao IDRAM.

- 2 - Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 213.596,00€ (duzentos e treze mil, quinhentos e noventa e seis euros) distribuída pelos seguintes anos:
  - ano económico de 2005: 17.799,67€ (dezassete mil, setecentos e noventa e nove euros e sessenta e sete cêntimos)
  - ano económico de 2006: 195.796,33€ (cento e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e seis euros e trinta e três cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de um ano, com início em 01 Dezembro de 2005 e termo em 30 de Novembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1761/2005

Considerando o forte impacte das provas desportivas de basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Amigos do Basquete, se situar numa região insular e ultraperiférica,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º 1 do art. 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, e da resolução n.º 950/2005 de 07 de Julho autorizar a celebração com o Clube Amigos do Basquete um contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação do Clube no campeonato nacional de basquetebol masculino CNB2, organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, conforme declaração de inscrição na prova, apresentado ao IDRAM.
- 2 - Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Clube Amigos do Basquete, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 12.470,00 € (doze mil, quatrocentos e setenta euros) distribuída pelos seguintes anos:
  - ano económico de 2005: 1.039,17 € (mil trinta e nove euros e dezassete cêntimos)
  - ano económico de 2006: 11.430,83 € (onze mil quatrocentos e trinta euros e oitenta e três cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de um ano, com início em 01 Dezembro de 2005 e termo em 30 de Novembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1762/2005

Considerando o forte impacte das provas desportivas de badminton nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube de Futebol Andorinha, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Badminton, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube de Futebol Andorinha, se situar numa região insular e ultraperiférica,



O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, e da resolução n.º950/2005 de 07 de Julho autorizar a celebração com o Clube de Futebol Andorinha um contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação do Clube no campeonato nacional de badminton misto 1ª divisão organizado pela Federação Portuguesa de Badminton, conforme declaração de inscrição na prova apresentado ao IDRAM.
- 2 - Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Clube de Futebol Andorinha, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 37.410,00€ (trinta e sete mil, quatrocentos e dez euros) distribuída pelos seguintes anos:
  - ano económico de 2005: 3.117,50 € (três mil cento e dezassete euros e cinquenta cêntimos)
  - ano económico de 2006: 34.292,50 € (trinta e quatro mil duzentos e noventa e dois euros e cinquenta cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de um ano, com início em 01 Dezembro de 2005 e termo em 30 de Novembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1763/2005**

Considerando o forte impacte das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube de Futebol Caniçal, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube de Futebol Caniçal, se situar numa região insular e ultraperiférica,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, e da resolução n.º950/2005, de 07 de Julho, autorizar a celebração com o Clube de Futebol Caniçal um contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação do Clube no campeonato nacional de futebol masculino da 3ª divisão organizado pela Federação Portuguesa de Futebol apresentado ao IDRAM.
- 2 - Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Clube de Futebol Caniçal, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 65.467,00 € (sessenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e sete euros), distribuída pelos seguintes anos:
  - ano económico de 2005: 5.455,58 € (cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos)
  - ano económico de 2006: 60.011,42 € (sessenta mil, onze euros e quarenta e dois cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de um ano, com início em 01 Dezembro de 2005 e termo em 30 de Novembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1764/2005**

Considerando o forte impacte das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube de Ténis de Mesa da Ponta de Sol, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube de Ténis de Mesa da Ponta de Sol, se situar numa região insular e ultraperiférica,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, e da resolução n.º950/2005 de 07 de Julho autorizar a celebração com o Clube de Ténis de Mesa da Ponta de Sol um contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação do Clube no campeonato nacional de ténis de mesa feminino 1ª divisão organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, conforme declaração de inscrição na prova apresentado ao IDRAM.
- 2 - Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Clube de Ténis de Mesa da Ponta de Sol, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 26.187,00€ (vinte e seis mil cento e oitenta e sete euros) distribuída pelos seguintes anos:
  - ano económico de 2005: 2.182,25 € (dois mil cento e oitenta e dois euros e vinte e cinco cêntimos)
  - ano económico de 2006: 24.004,75 € (vinte e quatro mil quatro euros e setenta e cinco cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de um ano, com início em 01 Dezembro de 2005 e termo em 30 de Novembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1765/2005

Considerando o forte impacte das provas desportivas de ténis nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube de Ténis do Funchal, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube de Ténis do Funchal, se situar numa região insular e ultraperiférica,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, e da resolução n.º950/2005 de 07 de Julho autorizar a celebração com o Clube de Ténis do Funchal um contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação do Clube no campeonato nacional de ténis masculino 2ª divisão organizado pela Federação Portuguesa de Ténis, conforme declaração de inscrição na prova apresentada ao IDRAM.
- 2 - Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Clube de Ténis do Funchal, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 14.964,00€ (catorze mil, novecentos e sessenta e quatro euros) distribuída pelos seguintes anos:
  - ano económico de 2005: 1.247,00 € (mil duzentos e quarenta e sete euros)
  - ano económico de 2006: 13.717,00€ (treze mil setecentos e dezassete euros)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de um ano, com início em 01 Dezembro de 2005 e termo em 30 de Novembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do Contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o Contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do Contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1766/2005

Considerando o forte impacte das provas desportivas de futsal e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo 1.º de Maio, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol e Ténis de Mesa, constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Desportivo 1.º de Maio, se situar numa região insular e ultraperiférica,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, e da resolução n.º950/2005 de 07 de Julho autorizar a celebração com o Clube Desportivo 1.º de Maio um contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação do Clube nos campeonatos nacionais de futsal masculino 3ª divisão, ténis de mesa masculino 1ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol e Ténis de Mesa respectivamente, conforme declarações de inscrição nas provas apresentadas ao IDRAM.
- 2 - Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Clube Desportivo 1.º de Maio, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 45.016,67 € (quarenta e cinco mil, dezasseis euros e sessenta e sete cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
  - ano económico de 2005: 3.751,39 € (três mil, setecentos e cinquenta e um euros e trinta e nove cêntimos)
  - ano económico de 2006: 41.265,28€ (quarenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de um ano, com início em 01 Dezembro de 2005 e termo em 30 de Novembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1767/2005**

Considerando o forte impacte das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo da Ribeira Brava, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Desportivo da Ribeira Brava, se situar numa região insular e ultraperiférica,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, e da resolução n.º950/2005 de 07 de Julho autorizar a celebração com o Clube Desportivo da Ribeira Brava um contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação do Clube no campeonato nacional de futebol da 2ª divisão B organizado pela Federação Portuguesa de Futebol conforme declaração da inscrição apresentado ao IDRAM.
- 2 - Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Clube Desportivo da Ribeira Brava, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 336.689,00€ (trezentos e trinta e seis mil e seiscentos e oitenta e nove euros) distribuída pelos seguintes anos:
  - ano económico de 2005: 28.057,42 € (vinte e oito mil cinquenta e sete euros e quarenta e dois cêntimos)
  - ano económico de 2006: 308.631,58 € (trezentos e oito mil seiscentos e trinta e um euros e cinquenta e oito cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de um ano, com início em 01 Dezembro de 2005 e termo em 30 de Novembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do Contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o Contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do Contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1768/2005**

Considerando o forte impacte das provas desportivas de andebol, hóquei, atletismo, basquetebol, voleibol e futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Club Sport Marítimo, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pelas respectivas Federações Portuguesas, constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Club Sport Marítimo, se situar numa região insular e ultraperiférica,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, e da resolução n.º950/2005 de 07 de Julho autorizar a celebração com o Club Sport Marítimo um contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação do Clube nos campeonatos nacionais de andebol masculino 1ª divisão de Elite, hóquei masculino 2ª divisão, atletismo feminino 1ª divisão, atletismo masculino 1ª divisão, basquetebol feminino 1ª divisão, voleibol masculino divisão A1, andebol masculino 1ª divisão junior e campeonato nacional de futebol de juniores, organizados pelas respectivas Federações, conforme declarações de inscrição nas provas apresentadas ao IDRAM.
- 2 - Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Club Sport Marítimo, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 431.461,00 € (quatrocentos e trinta e um mil e quatrocentos e sessenta e um euros) distribuída pelos seguintes anos:
  - ano económico de 2005 - 35.955,08 € (trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e oito cêntimos);
  - ano económico de 2006 - 395.505,92 € (trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinco euros e noventa e dois cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de um ano, com início em 01 Dezembro de 2005 e termo em 30 de Novembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1769/2005

Considerando o forte impacte das provas desportivas de futsal, ténis e natação nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol, Natação e Ténis, constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Desportivo Nacional, se situar numa região insular e ultraperiférica,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, e da resolução n.º950/2005 de 07 de Julho autorizar a celebração com o Clube Desportivo Nacional um contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação do Clube nos campeonatos nacionais de futsal masculino 3ª divisão, natação feminina e masculina da 1ª divisão, e ténis masculino da 2ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol, Natação e Ténis, respectivamente, conforme declarações de inscrição nas provas apresentadas ao IDRAM.
- 2 - Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Clube Desportivo Nacional, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 113.267,39 € (cento e treze mil, duzentos e sessenta e sete euros e trinta e nove cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:
  - ano económico de 2005: 9.438,95 € (nove mil quatrocentos e trinta e oito euros e noventa e cinco cêntimos)
  - ano económico de 2006: 103.828,44 € (cento e três mil oitocentos e vinte e oito euros e quarenta e quatro cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de um ano, com início em 01 Dezembro de 2005 e termo em 30 de Novembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do Contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1770/2005

Considerando o forte impacte das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo Garachico, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Desportivo Garachico, se situar numa região insular e ultraperiférica,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, e da resolução n.º950/2005 de 07 de Julho autorizar a celebração com o Clube Desportivo Garachico um contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação do Clube no campeonato nacional de ténis de mesa feminino 1ª divisão organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa conforme declaração de inscrição na prova apresentado ao IDRAM.
- 2 - Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Clube Desportivo Garachico, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 33.669,00€ (trinta e três mil seiscentos e sessenta e nove euros) distribuída pelos seguintes anos:
  - ano económico de 2005: 2.805,75 € (dois mil oitocentos e cinco euros e setenta e cinco cêntimos)
  - ano económico de 2006: 30.863,25€ (trinta mil oitocentos e sessenta e três euros e vinte e cinco cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de um ano, com início em 01 Dezembro de 2005 e termo em 30 de Novembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1771/2005**

Considerando o forte impacto das provas desportivas de hóquei nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Patinagem, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD, se situar numa região insular e ultraperiférica,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, e da resolução n.º950/2005 de 07 de Julho autorizar a celebração com o Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação da SAD no campeonato nacional de hóquei masculino 3ª divisão organizado pela Federação Portuguesa de Patinagem, conforme declaração de inscrição na prova apresentado ao IDRAM.
- 2 - Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 20.575,50€ (vinte mil quinhentos e setenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
  - ano económico de 2005: 1.714,63 € (mil setecentos e catorze euros e sessenta e três cêntimos)
  - ano económico de 2006: 18.860,87€ (dezoito mil, oitocentos e sessenta euros e oitenta e sete cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de um ano, com início em 01 Dezembro de 2005 e termo em 30 de Novembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1772/2005**

Considerando o forte impacte das provas desportivas de hóquei nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo Portosantense, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Patinagem, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Desportivo Portosantense, se situar numa região insular e ultraperiférica,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, e da resolução n.º950/2005 de 07 de Julho autorizar a celebração com o Clube Desportivo Portosantense de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação do Clube no campeonato nacional de hóquei feminino 1ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Patinagem, conforme declaração de inscrição na prova apresentada ao IDRAM.
- 2 - Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Clube Desportivo Portosantense, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 41.151,00 € (quarenta e um mil cento e cinquenta e um euros), distribuída pelos seguintes anos:
  - ano económico de 2005: 3.429,25 € (três mil quatrocentos e vinte e nove euros e vinte e cinco cêntimos)
  - ano económico de 2006: 37.721,75 € (trinta e sete mil, setecentos e vinte e um euros e setenta e cinco cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de um ano, com início em 01 Dezembro de 2005 e termo em 30 de Novembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1773/2005**

Considerando o forte impacte das provas desportivas de ténis de mesa e de hóquei em patins nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo São Roque, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e de Patinagem, constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Desportivo São Roque, se situar numa região insular e ultraperiférica,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, e da resolução n.º950/2005 de 07 de Julho autorizar a celebração com o Clube Desportivo São Roque um contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação do clube nos campeonatos nacionais de ténis de mesa masculino 1ª e 2ª divisão e hóquei em patins masculino 2ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e de Patinagem, respectivamente, conforme declarações de inscrição nas provas apresentado ao IDRAM.
- 2 - Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Clube Desportivo São Roque, uma comparticipação financeira até ao montante máximo 70.192,00€ (setenta mil, cento e noventa e dois euros), distribuída pelos seguintes anos:
  - ano económico de 2005: 5.849,33€ (cinco mil, oitocentos e quarenta e nove euros e trinta e três cêntimos)
  - ano económico de 2006: 64.342,67€ (sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois euros e sessenta e sete cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de um ano, com início em 01 Dezembro de 2005 e termo em 30 de Novembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do Contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o Contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do Contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1774/2005**

Considerando o forte impacte das provas desportivas de basquetebol e de futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube de Futebol União, por força da sua participação nos campeonatos organizados pelas Federações Portuguesas de Basquetebol e de Futebol, constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube de Futebol União, se situar numa região insular e ultraperiférica,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, e da resolução n.º950/2005 de 07 de Julho autorizar a celebração com o Clube de Futebol União um contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação do Clube nos campeonatos nacionais de basquetebol masculino CNB2 e de futebol juniores, organizados pelas Federações Portuguesas de Basquetebol e de Futebol respectivamente, conforme declarações de inscrição nas provas apresentadas ao IDRAM.
- 2 - Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Clube de Futebol União, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 37.410,00€ (trinta e sete mil, quatrocentos e dez euros) distribuída pelos seguintes anos:
  - ano económico de 2005: 3.117,50€ (três mil cento e dezassete euros e cinquenta cêntimos);
  - ano económico de 2006: 34.292,50€ (trinta e quatro mil duzentos e noventa e dois euros e cinquenta cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de um ano, com início em 01 Dezembro de 2005 e termo em 30 de Novembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1775/2005**

Considerando o forte impacte das provas desportivas de natação nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Naval do Funchal, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Natação, constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Naval do Funchal, se situar numa região insular e ultraperiférica,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, e da resolução n.º 950/2005 de 07 de Julho autorizar a celebração com o Clube Naval do Funchal um contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação do Clube nos campeonatos nacionais de natação feminina e masculina 1ª divisão - escalão C, organizados pela Federação Portuguesa de Natação, conforme declaração de inscrição na prova apresentada ao IDRAM.
- 2 - Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Clube Naval do Funchal, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 74.820,00€ (setenta e quatro mil, oitocentos e vinte euros), distribuída pelos seguintes anos:
  - ano económico de 2005: 6.235,00€ (seis mil, duzentos e trinta e cinco euros)
  - ano económico de 2006: 68.585,00€ (sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco euros)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de um ano, com início em 01 Dezembro de 2005 e termo em 30 de Novembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1776/2005**

Considerando o forte impacte das provas desportivas de andebol e badminton nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Club Sports da Madeira, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol e Badminton, constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Club Sports da Madeira, se situar numa região insular e ultraperiférica,

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, e da resolução n.º950/2005 de 07 de Julho autorizar a celebração com o Club Sports da Madeira um contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação do Clube conforme nos campeonatos nacionais de andebol feminino 1ª divisão e badminton misto 1ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol e Badminton respectivamente, conforme declarações de inscrição nas provas apresentadas ao IDRAM.
- 2 - Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Club Sports da Madeira, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 162.109,00€ (cento e sessenta e dois mil e cento e nove euros), distribuída pelos seguintes anos:
  - ano económico de 2005: 13.509,08 (treze mil, quinhentos e nove euros e oito cêntimos)
  - ano económico de 2006: 148.599,92€ (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e nove euros e noventa e dois cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de um ano, com início em 01 Dezembro de 2005 e termo em 30 de Novembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1777/2005**

Considerando o forte impacte das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Estrela da Calheta Clube, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Estrela da Calheta Futebol Clube, se situar numa região insular e ultraperiférica,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, e da resolução n.º 950/2005 de 07 de Julho autorizar a celebração com o Estrela da Calheta Futebol Clube um contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação do Clube no campeonato nacional de futebol masculino da 3ª divisão organizado pela Federação Portuguesa de Futebol conforme declaração de inscrição na prova apresentada ao IDRAM.
- 2 - Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Estrela da Calheta Futebol Clube, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 41.155,79 € (quarenta e um mil, cento e cinquenta e cinco euros e setenta e nove cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
  - ano económico de 2005: 3.429,65€ (três mil quatrocentos e vinte e nove euros e sessenta e cinco cêntimos);
  - ano económico de 2006: 37.726,14€ (trinta e sete mil setecentos e vinte e seis euros e catorze cêntimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de um ano, com início em 01 Dezembro de 2005 e termo em 30 de Novembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do Contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o Contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do Contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



**Resolução n.º 1778/2005**

Considerando o forte impacte das provas desportivas de andebol, hóquei em patins, ténis de mesa, atletismo e badminton nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Grupo Desportivo do Estreito, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pelas respectivas Federações, constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Grupo Desportivo do Estreito, se situar numa região insular e ultraperiférica,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, e da resolução n.º950/2005 de 07 de Julho autorizar a celebração com o Grupo Desportivo do Estreito um contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação do Clube nos campeonatos nacionais da 1ª divisão de Ténis de mesa masculino e feminino, 1ª divisão de atletismo feminino e badminton misto, da 2ª divisão de ténis de mesa masculino, hóquei em patins e atletismo masculino e 3ª divisão de andebol masculino organizados pelas respectivas Federações, conforme declarações de inscrição nas provas apresentadas ao IDRAM.
- 2 - Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Grupo Desportivo do Estreito, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 280.527,36€ (duzentos e oitenta mil, quinhentos e vinte e sete euros e trinta e seis cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
  - ano económico de 2005: 23.377,28 € (vinte e três mil, trezentos e setenta e sete euros e vinte e oito cêntimos);
  - ano económico de 2006: 257.150,08 € (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta euros e oito cêntimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de um ano, com início em 01 Dezembro de 2005 e termo em 30 de Novembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do Contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o Contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do Contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do

projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1779/2005**

Considerando o forte impacte das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Sporting Club Porto Santo, por força da sua participação no campeonato nacional de organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Sporting Club Porto Santo, se situar numa região insular e ultraperiférica,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, e da resolução n.º950/2005 de 07 de Julho, autorizar a celebração com o Sporting Club Porto Santo um contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação do Clube no campeonato nacional de ténis de mesa masculino 1ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, conforme declaração de inscrição na prova apresentada ao IDRAM.
- 2 - Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Sporting Club Porto Santo, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 43.208,55€ (quarenta e três mil, duzentos e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:
  - ano económico de 2005: 3.600,71 € (três mil seiscentos euros e setenta e um cêntimos)
  - ano económico de 2006: 39.607,84 € (trinta e nove mil seiscentos e sete euros e oitenta e quatro cêntimos)
- 3 - O contrato-programa terá a duração de um ano, com início em 01 Dezembro de 2005 e termo em 30 de Novembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1780/2005

Considerando o forte impacte das provas desportivas de futebol e badminton nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o União Desportiva de Santana, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol e Badminton, constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do União Desportiva de Santana, se situar numa região insular e ultraperiférica,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, e da resolução n.º950/2005 de 07 de Julho autorizar a celebração com o União Desportiva de Santana um contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação do Clube nos campeonatos nacionais de futebol masculino 3ª divisão e badminton misto 1ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol e Badminton, respectivamente, conforme declarações de inscrição nas provas apresentadas ao IDRAM.
- 2 - Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao União Desportiva de Santana, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 155.251,00€ (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um euros), distribuída pelos seguintes anos:
  - ano económico de 2005: 12.937,58€ (doze mil, novecentos e trinta e sete euros e cinquenta e oito cêntimos);
  - ano económico de 2006: 142.313,42€ (cento e quarenta e dois mil, trezentos e treze euros e quarenta e dois cêntimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de um ano, com início em 01 Dezembro de 2005 e termo em 30 de Novembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do Contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1781/2005

Considerando que foi aprovado a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 209/04, de 24/09, publicado no JORAM 2ª Série n.º 243, 2.º Suplemento, de 16/12/2004, entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Sporting Clube do Porto Santo, para comparticipação das respectivas actividades desportivas.

Considerando que através da Resolução n.º 458/2005, de 21/04, o Conselho do Governo Regional decidiu alterar o n.º 2 do ponto 2.1 da Resolução 1220/2000, de 03/08, estabelecendo novos quantitativos a atribuir às equipas do Porto Santo para fazer face aos encargos acrescidos com a competição nacional, decorrentes da dupla insularidade.

Considerando que a aplicação daquela alteração produz alterações aos valores a atribuir às equipas desportivas do Porto Santo, envolvidas em competição nacional na época 2004/2005, pelo que terá de ser alterado o respectivo contrato-programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, aprovar a alteração ao contrato-programa celebrado em 29/09/2004, com o Sporting Clube do Porto Santo.
- 2 - Alterar a comparticipação financeira a conceder ao Sporting Clube do Porto Santo, que passa de 53.449,74 € (cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove euros e setenta e quatro cêntimos), para 58.125,97 € (cinquenta e oito mil cento e vinte e cinco euros e noventa e sete cêntimos nos seguintes termos:
 

Exames médico-desportivos - Indicadores da ED 2002/2003.....	4.116,00€
Competição Nacional - Época Desportiva 2004/2005.....	30.863,12€
Ténis de Mesa Masculinos - 1.ª Divisão Competição Desportiva Regional - Indicadores da ED 2002/2003 .....	20.472,05€
Modalidades de Desenvolvimento Especifico - Indicadores da ED 2002/2003 .....	2.674,80€
Ciclismo de Estrada	
- 3 - A alteração ao contrato-programa cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da sua assinatura até Dezembro de 2005.
- 4 - A verba que assegura a execução desta alteração tem cabimento orçamental nas rubricas 04.07.01, do projecto 02 e projecto 04, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o Contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do Contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1782/2005

Considerando que foi aprovado a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 162/04, de 24/09, publicado no JORAM 2ª Série n.º 15, de 21/01/2005, entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Clube Desportivo Portosantense, para participação das respectivas actividades desportivas.

Considerando que através da Resolução n.º 458/2005, de 21/04, o Conselho do Governo Regional decidiu alterar o n.º 2 do ponto 2.1 da Resolução 1220/2000, de 03/08, estabelecendo novos quantitativos a atribuir às equipas do Porto Santo para fazer face aos encargos acrescidos com a competição nacional, decorrentes da dupla insularidade.

Considerando que a aplicação daquela alteração produz alterações aos valores a atribuir às equipas desportivas do Porto Santo, envolvidas em competição nacional na época 2004/2005, pelo que terá de ser alterado o respectivo contrato-programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, aprovar a alteração ao contrato-programa celebrado em 24/09/2004, com o Clube Desportivo Portosantense.
- 2 - Alterar a participação financeira a conceder ao Clube Desportivo Portosantense, que passa de 307.639,06 € (trezentos e sete mil, seiscentos trinta e nove euros, e seis centimos), para 358.200,34 € (trezentos cinquenta e oito mil e duzentos euros, trinta e quatro centimos), nos seguintes termos:
 

Competição Nacional - Época	
Desportiva 2004/2005 .....	349.782,03€
Futebol - 2ª Divisão B.....	308.631,20€
Hóquei em Patins Feminino - I Divisão.....	41.150,83€
Competição Desportiva Regional - Indicadores da ED 2002/2003.....	8.418,31€
- 3 - A alteração ao contrato-programa cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da sua assinatura até Dezembro de 2005.
- 4 - A verba que assegura a execução desta alteração tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 02 e do projecto 04, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1783/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu mandar a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, SA, para proceder à abertura do concurso público internacional para a "Construção/Fornecimento de um Rebocador", bem como aprovar o respectivo processo de concurso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1784/2005

Considerando a Deliberação de 2005/12/07 do Conselho de Administração da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., referente à abertura do concurso público da Empreitada n.º 3/2005 - Recuperação e Remodelação de Um Edifício para 10 Fogos e Arranjos Exteriores, à Rua de Santa Luzia, 59 e 61 - Funchal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

Apreciar favoravelmente os termos do processo de concurso, e autorizar a IHM, E.P.E. a abrir o concurso público em referência, estando a despesa assegurada pelo orçamento anual da IHM, E.P.E.

Apresente resolução revoga a resolução n.º 972/2004, de 15 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1785/2005

Considerando que é objectivo do Governo Regional prosseguir a sua política social de habitação tendo em atenção as famílias mais desfavorecidas e com dificuldades de acesso ao mercado privado;

Considerando ser a descentralização, em termos de política habitacional apoiada, uma das prioridades deste Governo;

Considerando que o Consórcio «Prebel, S.A./Pestana & Aragão, Lda» apresentou junto da Investimentos Habitacionais da Madeira, Entidade Pública Empresarial, adiante designada por IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., uma proposta para a construção de um empreendimento a custos controlados, denominado «Conjunto Habitacional da Achada», composto por 41 moradias unifamiliares de tipologia T3 (20 fogos de Tipo A, e 21 fogos de Tipo B), garagens e arrecadações individuais (20 de Tipo A, e 21 de Tipo B), a edificar no Sítio da Achada, Freguesia do Porto da Cruz, Concelho de Machico;

Considerando que este projecto está a ser promovido ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M de 26 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/98/M de 29 de Dezembro, e da Legislação de Habitação a Custos Controlados;

Considerando que as áreas que compõem o empreendimento se encontram homologadas pelo Instituto Nacional de Habitação, conforme carta com a referência n.º 54/DARQ/2003 de 26 de Maio de 2003, arquivada nos serviços da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E.;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. irá adquirir/fazer adquirir 40 das 41 moradias acima referidas;

Considerando que no caso de aquisição, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. irá integrá-las no âmbito do PROHABITA - Programa de Financiamento para Acesso à Habitação - conforme Decreto-Lei n.º 135/2004 de 03 de Junho, visando, neste caso, a resolução de situações de grave carência habitacional de agregados familiares residentes no dito Concelho de Machico;

Considerando que o referido Consórcio «Prebel, S.A./Pestana & Aragão, Lda» procedeu à entrega de documentação necessária à comercialização dos Lotes 1, 2 e 6 (um, dois e seis) do citado Empreendimento;

Considerando ainda que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira irá adquirir oito fracções habitacionais designadas pelas letras F, e G (no Lote n.º 1), e A, B, C, D, E, e F (no Lote n.º 2) com respectivas garagens e arrecadações, e que a aquisição destes fogos deve resultar do menor dos valores entre: os preços de aquisição por tipologia definidos pela Portaria n.º 70-A/2004 de 16 de Janeiro dos Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Habitação, e o valor obtido pelo produto dos metros quadrados de área bruta habitacional homologada de cada fracção e o preço máximo de venda a homologar pelo Instituto Nacional de Habitação referido no parágrafo seguinte;

Considerando que o preço por metro quadrado de área bruta habitacional homologada pelo Instituto Nacional de Habitação de € 847,08 (oitocentos e quarenta e sete euros, e oito cêntimos) negociado e acordado entre o promotor e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., para os Lotes 1,2 e 6 (um, dois e seis), se insere dentro dos parâmetros da habitação a custos controlados, nomeadamente, os estabelecidos na Portaria 500/97 de 21 Julho;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M de 26 de Agosto e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/98/M de 29 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 157/2002 de 02 de Julho, que:

1 - Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. a outorgar o Acordo de Aquisição/Comparticipação com o consórcio «Prebel, S.A./Pestana & Aragão, Lda» relativo aos Lotes 1, 2 e 6 (um, dois e seis), do empreendimento a custos controlados denominado «Conjunto Habitacional da Achada», edificado num terreno localizado no Sítio da Achada, Freguesia do Porto da Cruz, Concelho de Machico nos seguintes termos:

1.1 - O empreendimento é composto na sua totalidade por 41 moradias tipologia T3 (20 fogos de Tipo A, e 21 fogos de Tipo B), garagens e arrecadações individuais (20 de Tipo A, e 21 de Tipo B), sendo que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. irá adquirir as fracções F, e G (Lote n.º1), e A, B, C, D, E, e F (Lote n.º2) e respectivas garagens e arrecadações, e indicar adquirentes para as restantes 32 moradias;

1.2 - O preço a contratualizar com o promotor para a comercialização das moradias dos Lotes 1,2 e 6

(um, dois e seis), cujos adquirentes serão indicados pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. é de € 847,08 (oitocentos e quarenta e sete euros, e oito cêntimos) por metro quadrado de área bruta habitacional homologada pelo Instituto Nacional de Habitação, e de um máximo de € 10 164,96 (dez mil, cento e sessenta e quatro euros, e noventa e seis cêntimos) por estacionamento, e de um máximo de € 2 541,24 (dois mil, quinhentos e quarenta e um euros, e vinte e quatro cêntimos) por arrecadação.

1.3 - A IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. irá adquirir oito fracções habitacionais designadas pelas letras F, e G (no Lote n.º 1), e A, B, C, D, E, e F (no Lote n.º 2), com respectivas garagens e arrecadações afectas, pelo preço global de € 819 903,60 (oitocentos e dezanove mil, novecentos e três euros, e sessenta cêntimos), sendo os montantes a pagar pelas aquisições das oito fracções habitacionais, incluindo estacionamentos e arrecadações, os discriminados na lista anexa à presente resolução e que desta faz parte integrante, valor resultante do menor das seguintes condicionantes: os preços de aquisição por tipologia definidos pela Portaria n.º 70-A/2004 de 16 de Janeiro dos Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Habitação, e o valor obtido pelo produto da área bruta habitacional, em metros quadrados, homologada para cada fracção e o preço máximo de venda a homologar pelo Instituto Nacional de Habitação de acordo no definido no ponto 1.2;

2 - As 40 das 41 moradias referidas no ponto 1.1 se destinem à aquisição pela Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. para fins sociais ou à aquisição para habitação própria e permanente por agregados familiares, preferencialmente a residir na dita Freguesia do Porto da Cruz, Concelho de Machico, seleccionados e indicados pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E.

3 - O Acordo de Aquisição/Comparticipação seja assegurado totalmente pelo orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, Entidade Pública Empresarial.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Mapa anexo à Resolução n.º 1785/2005, de 7 de Dezembro

Tipologia	Lote	Fracção	Preço Venda Final (€ 847,08/m <sup>2</sup> )	Limite Portaria 70-A/2004 de 16 de Janeiro	Menor Valor Colunas (4) e (5)	Valor Estacionamentos	Valor Arrecadações	Preço Máximo a Pagar ao Promotor: (6)+(7)+(8)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(8)	(7)	(9)
T3	1	F	94.085,18	89.781,75	89.781,75	10.164,96	2.541,24	102.487,95
T3	1	G	94.085,18	89.781,75	89.781,75	10.164,96	2.541,24	102.487,95
T3	2	A	94.085,18	89.781,75	89.781,75	10.164,96	2.541,24	102.487,95
T3	2	B	94.085,18	89.781,75	89.781,75	10.164,96	2.541,24	102.487,95
T3	2	C	94.085,18	89.781,75	89.781,75	10.164,96	2.541,24	102.487,95
T3	2	D	94.085,18	89.781,75	89.781,75	10.164,96	2.541,24	102.487,95
T3	2	E	94.085,18	89.781,75	89.781,75	10.164,96	2.541,24	102.487,95
T3	2	F	94.085,18	89.781,75	89.781,75	10.164,96	2.541,24	102.487,95

**Resolução n.º 1786/2005**

Considerando que pelo disposto na Resolução n.º 1656/2005, de 17 de Novembro, o Conselho do Governo decidiu contrair um empréstimo de curto prazo, para fazer face às necessidades de tesouraria do ano económico de 2006;

Considerando que após consulta efectuada junto de várias instituições de crédito, e da análise das propostas recebidas, aquela que oferece condições economicamente mais favoráveis para a Região Autónoma da Madeira é a apresentada pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A..

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu adjudicar, nos termos da Resolução n.º 1656/2005, do Conselho do Governo de 17 de Novembro, ao Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., a contratação de um empréstimo de curto prazo na modalidade de conta corrente, até ao montante de 50 milhões de euros.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1787/2005**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que a EIMRAM - Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 18.704,42€ (dezoito mil, setecentos e quatro euros e quarenta e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 15.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pela EIMRAM, cujo vencimento ocorre a 5 de Janeiro de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1788/2005**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

Atribuir ao Município do Porto Moniz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, a importância de 61.431,95 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Arranjo Urbanístico do Centro da Freguesia das Achadas da Cruz", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 06; Classificação Económica 08.05.03, Alínea H (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1789/2005**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

Atribuir ao Município do Porto Santo, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, a importância de 99.483,29 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção de Acessos e Infra-estruturas no Penedo", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 07; Classificação Económica 08.05.03, Alínea H (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1790/2005**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

Atribuir ao Município do Porto Santo, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, a importância de 209.985,02 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C.M. de ligação entre a E.M. dos Morenos e o Campo de Golfe", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 07; Classificação Económica 08.05.03, Alínea I (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1791/2005**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

Atribuir ao Município da Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, a importância de 14.384,40 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção da E.M. do Rodes e Longueira - Campanário", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 08; Classificação Económica 08.05.03, Alínea X (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1792/2005**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a vigésima prestação de juros, no próximo dia 4 de Janeiro de 2006.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Comercial Português S.A., até a importância de 34.843,61€ (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três euros e sessenta e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 20.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 4 de Janeiro de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1793/2005**

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Estrada Regional cento e um - Troço Prazeres/Raposeira”, troço integrado no projecto Calheta-Prazeres, terceira fase;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução número novecentos e vinte e um barra dois mil e cinco, de trinta de Junho, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

Um - Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de quatro mil e cento e vinte e cinco euros a parcela de terreno número cento e setenta e sete da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria Correia Mestre Capelo e outros.

Dois - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.

Três - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de dois mil e cinco na Secretaria zero nove, Capítulo cinquenta, Divisão quinze, Subdivisão zero um, Classificação Económica zero sete ponto zero um ponto zero um.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1794/2005**

Considerando que está em curso a obra de “Construção dos Acessos à Nova Creche de São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução número novecentos e trinta e cinco barra dois mil e cinco, de sete de Julho, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno que se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

Um - Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de mil e cento e sessenta euros e sessenta cêntimos a parcela de terreno número sessenta e nove da planta parcelar da obra em que são expropriados, Manuel Faustino Soares e mulher Maria Dória Soares da Silva.

Dois - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.

Três - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de dois mil e cinco na Secretaria zero nove, Capítulo cinquenta, Divisão quinze, Subdivisão zero um, Classificação Económica zero sete ponto zero um ponto zero um.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1795/2005**

Considerando que a Resolução n.º 19/2000, de 6 de Janeiro, estabeleceu uma dedução de 30% sobre o montante da taxa anual de funcionamento a pagar pelas entidades licenciadas para operar na Zona Franca Industrial, tendo em conta a situação de inoperacionalidade do Terminal Marítimo do Caniçal;

Considerando que se deu início à transferência de contentores do Porto do Funchal para o Porto do Caniçal tendo em vista a sua movimentação nesta infra-estrutura;

Considerando que o Porto do Caniçal reúne as condições necessárias ao movimento de mercadorias com recurso a equipamentos de elevação, estando-lhe asseguradas novas e modernas acessibilidades;

Constatando-se, assim, que já não se verificam as razões que levaram ao estabelecimento da dedução prevista na Resolução n.º 19/2000, de 6 de Janeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu o seguinte:

Revogar a Resolução n.º 19/2000, de 6 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1796/2005**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu mandar o Licenciado Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.” conferindo-lhe poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

- 1 - Aprovação do Plano de Actividades e Orçamento para 2006
- 2 - Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1797/2005**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu mandar o Licenciado Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.” conferindo-lhe poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

- 1 - Aprovação do Plano de Actividades e Orçamento para 2006
- 2 - Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1798/2005**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1799/2005**

Considerando a necessidade de se continuar a promover uma política de construção que aproxime a área útil desportiva por habitante do índice recomendado pelas instituições europeias.

Considerando que a melhoria da intervenção dos praticantes desportivos tem como um dos factores estruturantes a qualidade das instalações desportivas em que decorre o processo de treino e competição.

Considerando a interacção entre os diferentes sectores de prática desportiva, que tornam possível a maximização dos horários de funcionamento das instalações desportivas, nomeadamente através da cedência dos mesmos para a realização de actividades de natureza não-federada;

Considerando os objectivos da política desportiva regional no sentido de dotar as instituições desportivas de infra-estruturas dimensionadas à importância da sua intervenção no panorama desportivo regional, nacional e internacional;

Considerando que o Club Sport Marítimo desenvolve uma significativa intervenção em diversas modalidades desportivas cujos regulamentos de provas exigem que as suas competições se desenvolvam em pavilhões desportivos;

Considerando que o Club Sport Marítimo, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2005, conjugado com o art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do art. 3.º e no ponto 2. do art. 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, tendo em vista a

comparticipação financeira do IDRAM na empreitada de concepção/construção do complexo desportivo do Club Sport Marítimo - Pavilhão e Estruturas de Apoio e nos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento, a celebrar pelo Clube junto de uma entidade financeira.

- 2 - Conceder, para prossecução do projecto previsto no n.º anterior, ao Club Sport Marítimo uma participação financeira até ao montante de 9.995.800 € (nove milhões, novecentos e noventa e cinco mil e oitocentos euros), acrescido dos encargos financeiros nos termos e nas condições de financiamento acordadas com a Instituição Bancária.
- 3 - O Contrato-programa terá a duração de quinze anos, com início na data da sua assinatura e termo em 31 de Dezembro de 2020.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 08.07.01 do projecto 08 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1800/2005**

Considerando a necessidade de se continuar a promover uma política de construção que aproxime a área útil desportiva por habitante do índice recomendado pelas instituições europeias.

Considerando que a melhoria da intervenção dos praticantes desportivos tem como um dos factores estruturantes a qualidade das instalações desportivas em que decorre o processo de treino e competição.

Considerando a interacção entre os diferentes sectores de prática desportiva, que tornam possível a maximização dos horários de funcionamento das instalações desportivas, nomeadamente através da cedência dos mesmos para a realização de actividades de natureza não federada.

Considerando os objectivos da política desportiva regional no sentido de dotar as instituições desportivas de infra-estruturas dimensionadas à importância da sua intervenção no panorama desportivo regional, nacional e internacional;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, pessoa colectiva de direito privado e instituição de utilidade pública, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2005, conjugado com o art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do art. 3.º e no ponto 2. do art. 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:



- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, tendo em vista comparticipação financeira do IDRAM na empreitada de concepção/construção do complexo desportivo do Clube Desportivo Nacional - 2ª fase, e nos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento, a celebrar pelo Clube junto de uma entidade financeira.
- 2 - Conceder, para prossecução do projecto previsto no número anterior, ao Clube Desportivo Nacional uma comparticipação financeira até ao montante de 22.721.416,45€ (vinte e dois milhões, setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e dezasseis euros, e quarenta e cinco cêntimos cêntimos), correspondente a 94,37% do valor total da empreitada de concepção/construção do complexo desportivo do Clube Desportivo Nacional - 2ª fase, acrescido dos encargos financeiros nos termos e condições de financiamento acordadas com Instituição Bancária.
- 3 - O Contrato-programa terá a duração de quinze anos, com início na data da sua assinatura e termo em 31 de Dezembro de 2020.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 08.07.01 do projecto 08 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1801/2005**

Considerando a Resolução n.º 872/2003 que subordina a articulação entre a entidade de coordenação operacional -Madeira Tecnopolo, SA - e a autoridade de pagamento - Instituto de Gestão dos Fundos Comunitários - ao Manual de Coordenação Operacional do Madeira Digital;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu o seguinte:

Aprovar a alteração ao Modelo de Coordenação Operacional do Madeira Digital designadamente na parte referente à intensidade dos incentivos a conceder que poderá ir até 75% das despesas elegíveis dos projectos e seguinte aditamento ao anexo III do citado Manual:

ADITAMENTO AO TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

“Considerando que no termo de aceitação da decisão de aprovação do POSI relativo ao Projecto Madeira Digital, a intensidade dos incentivos a conceder é de 73,02% das despesas elegíveis dos projectos”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1802/2005**

Considerando que o “Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol, SAD” necessita de reunir a Assembleia-Geral de

sócios, sem observância das formalidades prévias nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu mandar o Dr. Carlos Norberto Catanho José, Presidente do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia-Geral de sócios do “Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol, SAD”, que terá lugar no próximo dia 21 de Dezembro de 2005, pelas 18h00 horas, na sede social, na Rua do Curaçau, Pavilhão do Clube Amigos do Basquete, Bairro da Nazaré, freguesia de São Martinho, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do número três do citado artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1803/2005**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números trinta e seis e trinta e sete, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DAVARIANTE À VILADACALHETA- SEGUNDAFASE - TROÇO ARCO DA CALHETA|ROTUNDADALADEIRA”, em que é expropriado Jaun Alberto Gomes da Silva;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1804/2005**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento e noventa e oito (urbano), necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO / CANIÇAL- NÓ NORTE DE MACHICO - ALTERAÇÕES AO PROJECTO”, em que são expropriados Maria da Silva e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1805/2005**

Considerando que a sociedade anónima Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. foi criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto com o intuito específico de explorar e gerir o Sistema de Transferência, Triagem, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, também ele criado por via do mesmo diploma e que foi atribuído à referida Sociedade em regime de concessão de serviço público e de exclusividade;



Considerando que, por forma a fazer face a despesas inerentes à instalação e lançamento do plano de investimentos da Sociedade, esta efectuou uma consulta a várias instituições financeiras, no intuito de celebrar um empréstimo bancário de curto prazo, o que se veio a concretizar com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., através da celebração de um contrato de financiamento no valor de 15.000.000,00€ e com a devida autorização do Concedente;

Considerando ainda que, mais tarde e com o intuito de cumprir as obrigações por si assumidas perante o Concedente aquando da outorga, quer do Contrato de Concessão, quer do Protocolo com as Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais no dia 23 de Dezembro de 2004, a Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., efectuou nova consulta destinada à obtenção de um empréstimo bancário de médio/longo prazo, tendo obtido a autorização do Concedente para celebrar novo contrato de financiamento no valor de 30.500.000,00 € com o Deutsche Bank Aktiengesellschaft, destinado, em parte, a substituir o empréstimo de curto prazo anteriormente contraído junto do BANIF.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro e da Clausula 13.4 do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., autorizar a celebração de um contrato-programa com a referida Sociedade, tendo por objecto providenciar os meios necessários a cobrir os encargos financeiros resultantes das operações de financiamento por ela realizadas, na sequência das autorizações que lhe foram dadas pelas Resoluções do Conselho do Governo n.º 1719/2004, de 9 de Dezembro e n.º 581/2005, de 5 de Maio.
- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A uma comparticipação financeira que não excederá 1.850.000,00€ (um milhão, oitocentos e cinquenta mil euros), distribuídos da seguinte forma:
  - 2005 - 1.000.000,00€
  - 2006 - 850.000,00€.
- 3 - O Contrato-Programa a celebrar terá início na data da sua assinatura e findará a 31 de Dezembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do Contrato-Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro aqui previsto.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o citado contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.01.01A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1806/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância no valor de 637.062,59 Euros, junto do ABN AMRO Bank N.V. - referente ao encargo com juros do empréstimo obrigacionista: RAM/97-1ª, 2ª e 3ª Séries, emitido pela Região Autónoma da Madeira em 21 de Julho de 1997, cujo vencimento ocorre no dia 15 de Dezembro de 2005.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1807/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número quarenta e seis, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA SAÍDA LESTE DO FUNCHAL", em que é expropriada Ângela Alves Teixeira;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1808/2005

Considerando o Empreendimento a Custos Controlados composto por 70 fogos denominado «Complexo Habitacional Quinta Bean»;

Considerando os termos de Resolução n.º 601/2003 de 23 de Maio, publicada no JORAM n.º 57, I Série, de 29 de Maio de 2003;

Considerando que o citado empreendimento foi desenvolvido pelo Consórcio «Achadabitação - Empreendimentos Imobiliários, S.A./Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A.» e que o prédio onde foi edificado é propriedade de «Quinta Bean - Empreendimentos Imobiliários, S.A.» e «Achadabitação - Empreendimentos Imobiliários, S.A.»;

Considerando que a empresa «Achadabitação - Empreendimentos Imobiliários, S.A.» pretende efectuar conjuntamente com a empresa «Quinta Bean - Empreendimentos Imobiliários, S.A.» a promoção do empreendimento denominado «Complexo Habitacional Quinta Bean»;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu rectificar o preâmbulo e o ponto 1 da Resolução supra citada passando a ter a seguinte redacção:

Assim, onde se lê:

Considerando que o Consórcio Achadabitação - Empreendimentos Imobiliários, S.A./Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A. apresentou, junto do Instituto de Habitação da Madeira, uma proposta para a construção de um Empreendimento a Custos Controlados composto por 70 fogos, sendo 35 de tipologia T2 e 35 de tipologia T3 denominado "Complexo Habitacional Quinta Bean", a promover ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M de 26 de Agosto,

alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/98/M de 29 de Dezembro, e da Legislação de Habitação a Custos Controlados;

Deverá ler-se:

Considerando que o Consórcio Achadabitação - Empreendimentos Imobiliários, S.A./Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A. apresentou, junto do Instituto de Habitação da Madeira, uma proposta para a construção de um Empreendimento a Custos Controlados composto por 70 fogos, sendo 35 de tipologia T2 e 35 de tipologia T3 denominado "Complexo Habitacional Quinta Bean", a promover conjuntamente pelas empresas «Quinta Bean - Empreendimentos Imobiliários, S.A.» e «Achadabitação - Empreendimentos Imobiliários, S.A.» ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M de 26 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/98/M de 29 de Dezembro, e da Legislação de Habitação a Custos Controlados;

E, onde se lê:

- 1 - Autoriza o Instituto de Habitação da Madeira a outorgar um Acordo para a aquisição/comparticipação, com o Consórcio Achadabitação - Empreendimentos Imobiliários, S.A./Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A., relativamente à totalidade do Bloco B, composto por 15 fogos de tipologia T2 e 15 de tipologia T3, e 10 fogos de tipologia T2 e 10 de tipologia T3 no Bloco C, perfazendo um total de 50 fracções habitacionais no empreendimento a Custos Controlados denominado "Complexo Habitacional Quinta Bean", a edificar num terreno localizado ao Sítio da Achada, Freguesia da Camacha, Concelho de Santa Cruz.

Deverá ler-se:

- 1 - Autoriza o Instituto de Habitação da Madeira a outorgar um Acordo para a aquisição/comparticipação, com o Consórcio Achadabitação - Empreendimentos Imobiliários, S.A./Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A., relativamente à totalidade do Bloco B, composto por 15 fogos de tipologia T2 e 15 de tipologia T3, e 10 fogos de tipologia T2 e 10 de tipologia T3 no Bloco C, perfazendo um total de 50 fracções habitacionais no empreendimento a Custos Controlados denominado "Complexo Habitacional Quinta Bean", a edificar num terreno propriedade de «Quinta Bean - Empreendimentos Imobiliários, S.A.» e «Achadabitação - Empreendimentos Imobiliários, S.A.» localizado ao Sítio da Achada, Freguesia da Camacha, Concelho de Santa Cruz, e a promover conjuntamente pelas empresas «Quinta Bean - Empreendimentos Imobiliários, S.A.» e «Achadabitação - Empreendimentos Imobiliários, S.A.».

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1809/2005**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento e noventa e três, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL - NÓ NORTE DE MACHICO - ALTERAÇÕES AO PROJECTO", em que são expropriados António Jacinto de Castro Roxo e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1810/2005**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número oitenta e dois, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL - NÓ DE MACHICO NORTE E TROÇO COMPREENDIDO ENTRE O TÚNEL DOS PORTAIS E A ROTUNDA DO CANIÇAL", em que são expropriados Ismael Mendes de Mendonça e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1811/2005**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número cento e vinte e um, necessária à obra de "ALARGAMENTO DA ESTRADA REGIONAL DUZENTOS E SEIS - SEGUNDAFASE - GAULA- SANTACRUZ", em que são cedentes José Manuel Nóbrega Cabral e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1812/2005**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número duzentos e onze, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL - NÓ DE MACHICO SUL", em que é expropriada Maria Fernanda de Freitas Spínola;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1813/2005**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número vinte e quatro letra "A", necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DO ACESSO OESTE A SANTO AMARO", em que são expropriados José Eleutério Gomes de Faria e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1814/2005**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento e cinquenta e sete, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL - NÓ NORTE DE MACHICO - ALTERAÇÕES AO PROJECTO”, em que é expropriado José Carvalho Fernandes de Nóbrega;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1815/2005**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2005, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de rectificação relativa à expropriação amigável das parcelas de terreno números quatrocentos e treze letra “A” e quatrocentos e treze letra “B”, celebrada a vinte e sete de Setembro transacto em que foram expropriados João de Sousa Rodrigues Alves e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas . . . . .	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries . . . . .	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries . . . . .	€ 62,00	€ 31,36;
Completa . . . . .	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 13,27 (IVA incluído)